



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II  
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 133

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1964

## BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FAP número 444-64 — Cancelamento da Gratificação Especial, Anexo GE.3, pela supervisão de serviço de Auxiliar de Portaria, no 8.º andar.

Alcídes Guimarães — Auxiliar de Portaria, classe "C".

A partir da publicação no Boletim de Serviço.

FAP nº 445-64 — Concessão de Gratificação Especial, Símbolo GE.3, pela supervisão de serviços de Auxiliar de Portaria, no 8.º andar.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Art. 13, alínea "d" da Resolução nº 67-60 do C.A.

Art. 122, item IV do E.F.B.N.D.E. José da Rocha Magalhães — Auxiliar de Portaria, classe "B".

A partir da publicação no Boletim de Serviço.

FAP nº 446-64 — Designação de Comissão de Inquérito Administrativo, destinada a apurar irregularidades apontadas no processo nº 6.718-64 Art. 24, alínea "D", do Regimento Interno.

Art. 177 do E.F.B.N.D.E.

Antônio Tinoco de Lacerda — Procurador de 1.ª categoria.

Oswaldo Enner Neiva — Técnico em Contabilidade, classe "C".

José Antonio Nagem — Auxiliar Administrativo, classe "B" e Chefe do Setor de Caixa da Divisão de Valores e Tesouraria do D. F.

Sob a Presidência do Dr. Antônio Tinoco de Lacerda.

A partir da publicação no Boletim de Serviço.

FAP nº 447-64 — Dispensa de Responsável pelo Expediente do Ga-

binete da Presidência, Cargo em Comissão, símbolo C. 1.

Jurema Braga Mano — Analista Administrativa, classe B" e Assessora da Superintendência.

A partir da publicação no Boletim de Serviço.

FAP nº 448-64 — Designação para responder pelo Expediente do Gabinete da Presidência, Cargo em Comissão, Símbolo C. 1.

João Lourenço Corrêa do Lago Filho — Auxiliar de Engenheiro, classe "B" e Chefe do Setor de Energia Elétrica I do D.P.

A partir da publicação no Boletim de Serviço.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o art. 7.º, do Decreto número 48.127, de 19.4.60 e tendo em vista o constante do processo número 28.527-64, resolve:

N.º 1.324 — Conceder dispensa ao Engenheiro nível 18-B, Celso Claro Horta Murta, matrícula nº 1.164.114, da função gratificada símbolo 1-F, de Administrador do Centro Rodoviário de Brasília, criada pelo Decreto número 1.525, de 13.11.62.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII, do artigo 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o art. 7.º, do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

N.º 1.325 — Dispensar o Engenheiro José Pereira da Silva, matrícula número 2.179.292, amparado pela Lei nº 4.069-62, de Substituto do Administrador do Centro Rodoviário de Brasília, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

N.º 1.326 — Designar o Engenheiro José Pereira da Silva, matrícula número 2.179.292, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Administrador do Centro Rodoviário de Brasília, com as atribuições previstas no art. 4.º, do Decreto nº 1.525, de 13 de novembro de 1962. — *Jacinto Xavier Martins Júnior*, Diretor-Geral.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 16 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960 resolve:

N.º 9.039 — Dispensar — a pedido, do cargo de Subinspetor da 6.ª Inspeção do Departamento de Tráfego, Função Gratificada símbolo 3-F, o funcionário Rubens Santos de Alvim, Conferente matrícula nº 1.345.

N.º 9.040 — Designar — Para exercer a Função Gratificada símbolo 3-F, de Subinspetor da 6.ª Inspeção, o funcionário Ary Sebastião de Souza, Conferente matrícula nº 1.674.

N.º 9.041 — Remover — Do Departamento de Engenharia (DEME), o funcionário Francisco Xavier Bastos Abarnal, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula nº 9.339, que passará a exercer suas funções na Seção de Lubrificação, subordinado à Divisão de Transportes.

N.º 9.042 — Dispensar — da Função Gratificada símbolo 4-F, de Fiel do Frigorífico para Frutas, o funcionário Newton Costa Pereira, Conferente, matrícula nº 1.210.

N.º 9.043 — Designar — para exercer a Função Gratificada símbolo 4-F, de Fiel do Frigorífico para Frutas, o funcionário Haroldo César de

Magalhães, Conferente matrícula número 1.218.

N.º 9.044 — Dispensar — da Função Gratificada símbolo 4-F, de Fiel do Armazém nº 33, do Departamento de Tráfego, o funcionário Waldemar Corrêa Sá, Conferente matrícula número 786.

N.º 9.045 — Designar — para exercer a Função Gratificada símbolo 4-F, de Fiel do Armazém nº 33, do Departamento de Tráfego, o funcionário Ramiro Gandál, Conferente, matrícula nº 1.621. — *José Chrysantho Seabra Fagundes*, Superintendente.

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, item XIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270 de 4 de junho de 1960 resolve:

N.º 9.053 — Designar — o funcionário Aurélio Barradas Ruas, Engenheiro Especialista em Reparo e Construção Portuária, matrícula nº 9.341, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F de Chefe da Seção de Conservação (DEC). — *José Chrysantho Seabra Fagundes*, Superintendente.

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista

o que consta do Processo número 10.295-64-SC, resolve:

N.º 9.057 — Remover — da 12.ª Inspeção (DI) para a Seção de Estatística (DE), o funcionário Iser Lulino Pinero, Estatístico de Operações Portuárias nível 18.B R. H. I., matrícula 5.836.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 9.060 — Designar para exercer a Função Gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Expediente (SC), o funcionário Newton Magalhães Marins, Técnico de Administração Portuária nível 18-B — R.H.I., matrícula 922. — *José Chrysantho Seabra Fagundes* — Superintendente.

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6.º, item XIII do Regimento aprovado pelo Decreto n. 48.270 de 4 de junho de 1960 resolve:

N.º 9.071 — Designar para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F de Chefe da Seção de Estatística (DA-DE) o funcionário Luiz Carlos Curvello D'Avilla, Estatístico de Operações Portuárias nível 18 — R.H.I., matrícula 8.221.

N.º 9.073 — Designar para exercer a Função Gratificada símbolo 2-F de Chefe da Seção de Cálculo (DA-DE) o funcionário Ivan Antônio Ventura de Lemos, Assistente de Administração Portuária nível 18.B matrícula 8.440. — *José Chrysantho Seabra Fagundes* — Superintendente.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REPRODUÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONARIOS. Rows for Capital e Interior and Exterior, with values for Semestre and Ano.

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1964

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.848-64 - SC, resolve:

Nº 9.074 - Remover da Seção de Relações Públicas (Sup.) para a Seção de Escrita de Armazéns (DA-DF) o funcionário Geny Perez Barga, Assistente de Administração Portuária nível 16B - R.H.I. matrícula número 1.562.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 48.270, de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo n. 11.193-64-SC, resolve:

Nº 9.075 - Remover da Divisão de Material (DE) para a 8ª Inspetoria (D.M.P. - D.T.), o funcionário Dalton Miranda, Conferente matrícula 8.861.

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 48.270, de junho de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo n. 10.969-64-SC, resolve:

Nº 9.077 - Remover da 3ª Inspetoria (DI) para a Seção de Mecanização (Setor de Cabotagem-DF), o funcionário Avefino Duarte Netto, Operador de Carga e Descarga nível 15.A - R.H.I., matrícula 8.067. - José Chrysantho Seabra Faguêdes - Superintendente.

Apostila de 15 de junho de 1964

O Chefe da Divisão de Pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso I alínea "f", do artigo 23, do Decreto n. 48.270,

de 4 de junho de 1960 e, considerando que o referido servidor foi nomeado na condição de interino, resolve: Lavar a presente apostila no ato de nomeação do servidor abaixo relacionado, a fim de o declarar efetivo, "ex-vi" do disposto no artigo 50, da Lei n. 4.242 de 17 de julho de 1963.

A partir de 25-12-1963

Fernando Gonçalves dos Santos - Assist. Administr. Port. matr. 9.285. José Corrêa da Silva, Chefe da Divisão de Pessoal.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira - Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946 e considerando que os servidores efetivos dos Estaleiros da Ilha do Viana, pertencentes à classe operária, abaixo indicados, foram aprovados em exame de habilitação profissional, de acordo com as especialidades, resolve:

Nº 33 - Reclasseificá-los nas respectivas funções a partir de 1º de novembro de 1963, de acordo com o Contrato Coletivo aplicado pelo Decreto nº 52.474 de 13 de setembro de 1963.

Oficina de Caldeiraria de cobre Operário de 3ª

Edilson Cardoso Guimarães - Bombeiro.

Osma Freitas Albernaz - Bombeiro.

Aderço de Menezes - Bombeiro.

Edio de Souza - Bombeiro. Cylí Gonçalves de Oliveira - Bombeiro.

Adhemar de Oliveira - Bombeiro Antonio Lourenço Franco - Bombeiro.

Arino Ferreira dos Santos - Caldeireiro.

José Francisco Barros - Caldeireiro.

Oficina de Eletricidade Operário de 3ª:

José Rocha Pinheiro - Instalador.

Praticante:

Eliseu Henrique de Oliveira Júnior - Instalador.

Nelson José de Azevedo - Instalador.

Salvador de Abreu - Instalador. Amélio Arruda Câmara - Instalador.

Oficina de Ferraria Operário de 3ª:

João Baptista Menezes - Ferreiro Gutemberg Carvalho Lopes - Ferreiro.

Ilzo Sebastião Antunes - Ferreiro Luiz Lopes Raposo - Ferreiro.

Bloco de Montadores Operário de 3ª:

José Paulo Frade - Montador. Alfredo de Souza Gonçalves - Montador.

Nilo Elycio - Montador.

Oficina de Motores Operário de 3ª:

Neucy Valério - Limador. Moysés Domingues da Venda - Limador.

Luiz Franco Ribeiro - Limador.

Praticante:

Lincoln Ferreira - Limador.

Oficina de Serralheria Operário de 3ª:

Ivan Francisco Fernandes - Serralheiro.

Antônio Martins de Assumpção Rei - Serralheiro.

Apolo Gonçalves Netto - Serralheiro.

Oficina de Caldeiraria de ferro Operário de 3ª:

Irany Fernandes Gonçalves - Caldeireiro.

João de Azeredo Coutinho - Caldeireiro.

Amaro Walter Ribeiro dos Santos - Caldeireiro.

Manoel Nunes Gomes - Gravador Roberto Lopes dos Santos - Gravador.

Cristovam de Souza - Gravador. Manoel Expedito dos Santos - Op. Máquinas.

Jardel Pinheiro de Almeida - Op. Máquinas.

Praticante:

Nélio Figueira da Silva - Caldeireiro.

Geraldo da Costa Rabibe - Caldeireiro.

Jorge Ferreira Pessoa - Caldeireiro.

Jorge de Amorim - Caldeireiro Lyrio de Souza Filho - Caldeireiro.

Roberto Ignácio da Rosa - Calafate.

Waldemir Duarte de Souza - Calafate.

Irenio Gonçalves de Almeida - Calafate.

Jorge de Souza Miranda - Calafate.

Nilson Nascimento de Oliveira - Op. Máquinas.

Agmar Ricardo da Matta - Gravador.

Oficina de Caldeiras Operário de 3ª:

Edylar Baptista da Fonseca - Calafate.

Oficina de Solda Elétrica Praticante:

Waldemar Nascimento Filho - Soldador.

Oswaldo Walmor Torres Ojeda - Soldador.

Moacir Vasco da Silva - Soldador.

Oficina de solda autogênea Operário de 3ª:

Edes Pinto - Soldador.

**Praticante:**  
 Orcilei Gonçalves dos Santos — Soldador.  
 Hermes Pereira — Soldador.

**Oficina de Carpintaria**  
 Operário de 3.ª:  
 Jadir da Costa Quintão — Carpinteiro.

**Oficina de Pintura**  
 Operário de 3.ª  
 Emanuel de Souza — Pintor.  
 Manoel Rodrigues da Cunha — Pintor.

**Oficina de Fundição**  
 Operário de 3.ª  
 Ilzo Dutra do Souto — Form. de Ca. d'Alho.  
 José Carlos Sodré — Form. de Aço.  
 Francisco Gomes da Cunha — Form. de Cúbulo.  
 Oswaldo Pinto Barbosa — Fundidor de Ferro.  
 Decezir Pereira Rocha — Fundidor de Ferro.

**Oficina de Serraria**  
 Operário de 3.ª:  
 Hypócrates Siqueira — Serrador.

**Oficina de Lustração**  
 Operário de 3.ª:  
 José Geraldo dos Santos — Lustrador.  
 Izidino Francisco da Silva — Lustrador.  
 Nilton Bernardino dos Santos — Lustrador.

**Oficina de Calafetagem**  
 Operário de 3.ª  
 Irany de Araujo — Calafate.  
 Augusto Francisco de Oliveira Filho — Calafate.  
 Ubiratan de Castro Rangel — Calafate.

**Turma de Pedreiros**  
 Operário de 3.ª  
 João Ferreira Ribeiro — Pedreiro.  
 Antônio Tavares da Silva — Pedreiro.  
 Jorge da Conceição Mendonça — Pedreiro.

**Oficina de Velames**  
 Operário de 3.ª:  
 Jurandy Antunes — Marinheiro Artífice.  
 Manoel Bernardino de Oliveira — Marinheiro Artífice.  
 José Martiniano da Cruz — Marinheiro Artífice.  
 Nilson Xavier — Marinheiro Artífice.  
 Manoel Mesias de Oliveira — Marinheiro Artífice.  
 Manoel Luzio de Oliveira — Marinheiro Artífice.

**Oficina de Modelos**  
 Operário de 3.ª:  
 Antônio Soares Filho — Modelador.  
 Jacy Motta Siqueira — Modelador.

**Fábrica de Parafusos**  
 Operário de 3.ª  
 José Bernardo — Op. Máquinas

**Oficina de Galvanoplastia**  
 Praticante  
 José Machado — Polidor

**Fábrica de Borracha**  
 Operário de 3.ª:  
 Elias Ramos da Costa — Borracheiro.

**Oficina de Tipografia**  
 Operário de 3.ª:  
 Edir Moreira de Paula — Impressor.

**Oficina de Saboaria**  
 Operário de 3.ª  
 Salvador Ferreira — Saboeiro.

**Alfaiataria:**  
 Operário de 3.ª:  
 Geraldo Teodoro Machado — Costureiro.

**Lavanderia**  
 Operário de 3.ª  
 Geraldo Izabel — Passador.  
 Gerson Oliveira Evangelista — Passador.

**Oficina de Confeccões**  
 Operário de 3.ª:  
 Edson Ornellas Vieira  
 Waldir Moreira Lima  
 Oswaldo Ferreira da Silva  
 Registre-se, comuniquê-se e cumprase.

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:  
 Nº 34 — Reclassificar nas funções de Operário de Segunda classe, de acordo com as respectivas especialidades, os seguintes servidores efetivos dos Estaleiros da Ilha do Viana, a partir de 1º de janeiro de 1964, de acordo com o Contrato Coletivo aplicado pelo Decreto nº 52.474, de 23 de setembro de 1963.

**Oficina de Eletricidade**  
 Everaldo do Amaral Lima — Enrolador.  
 Sélvio dos Santos Souza — Enrolador.  
 João Marins de Andrade — Instalador.  
 Lenine Pereira Viegas — Instalador.

**Oficina de Máquinas**  
 Garibaldi Dias da Costa — Torneiro.  
 Orlando Domingues da Silva — Torneiro.  
 Apollo Amaral Lima — Limador.  
 Elicio Lopes Soares — Furador.

**Oficina de Motores**  
 Aldomir Benedicto Furley e Silva — Limador.  
 Benedicto Ferreira — Limador.

**Oficina de Marcenaria**  
 Domiro Alves Dias — Operário de Máquinas.  
 Maurício dos Santos — Operário de Máquinas.  
 Dario Prado — Operário de Máquinas.  
 Heraldo Rowlands Muniz — Operário de Máquinas.  
 Antônio Vieira Santos — Carapina.

**Oficina de Pintura**  
 Ailton dos Santos Carvalho — Pintor.  
 Waldemar Ferreira — Pintor.

**Oficina de Ferraria**  
 José Baptista de Figueiredo — Ferreiro.  
 Valtér Gonçalves Leitão — Ferreiro.

**Oficina de Caldeiraria de Cobre**  
 Ronald Paschoal Pereira dos Santos — Bombeiro.  
 Nercel Nascimento — Bombeiro.  
 Altamir de Moraes — Bombeiro.  
 Florencio Baptista Alves da Cruz — Bombeiro.  
 Edir de Oliveira — Bombeiro.  
 Joaquim Dias de Araújo — Bombeiro.

**Pedreiros**  
 Antônio Ramiro da Silva — Pedreiro.  
 Robisson de Oliveira Coelho — Pedreiro.  
 Odeassir Encarnação Muniz — Pedreiro.  
 Moacyr Felismino de Sant' Anna — Pedreiro.  
 Elcídio Vieira de Menezes — Pedreiro.  
 Francisco Nunes do Carmo — Pedreiro.  
 Milton Alves de Oliveira — Pedreiro.

**Oficina de Solda Autogênea**  
 João Ribeiro da Silva — Soldador.

**Oficina de Lustração**  
 Tanildo Costa — Lustrador.  
 Dejalr Cardoso — Lustrador.

**Oficina de Galvanoplastia**  
 Sebastião Borges da Silva — Polidor.

**Oficina de Tipografia**  
 Ary da Silva Leal — Pautador.  
 Jayme de Oliveira Lima — Impressor.

**Fábrica de Parafusos**  
 Irany de Faria — Operário-Máquinas.

**Oficina de Lavanderia**  
 Hermínio Duque — Passador.  
 Leir da Rocha — Passador.  
 Niobel Duarte Alfradique — Operário-Máquinas.  
 Gessy Martins das Neves — Operário-Máquinas.

**Ilha da Santa Cruz**  
 José Marques — Carpinteiro.  
 Registre-se, comuniquê-se e cumprase. — Contra-Almirante — João Eduardo Secco — Superintendente.

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

Nº 39 — Exonerar, a pedido, do Quadro de servidores desta Autarquia, o Oficial de Administração Interino — Ivan Mandarino Soares, a partir de 3.2.64.

Registre-se, comuniquê-se e cumprase.

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e

Tendo em vista a solicitação contida no Processo nº 18.253-63, da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, no sentido de que aos conferentes desta Autarquia seja concedido horário idêntico de trabalho atribuído aos conferentes do Lóide Brasileiro, Comissão de Marinha Mercante e Administração do Porto;

Tendo em vista que o horário preterido, de seis horas e meia de trabalho, com extinção dos sábados, não prejudicará os serviços de conferência, resolve:

Nº 40 — Excepcionalmente:  
 1º Aplicar aos Conferentes desta Autarquia o regime de seis horas e meia diárias;  
 2º Extinguir o trabalho aos sábados.

Registre-se, comuniquê-se e cumprase. — Contra-Almirante — João Eduardo Secco — Superintendente.

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1964

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946 e tendo em vista o teor da Portaria número 141, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 42 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Moço, lotado no Quadro de Mar — João Edésio Teixeira, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 23 de outubro de 1952 (Art. 175, item III e 181).

Registre-se, comuniquê-se e cumprase.

Nº 43 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Moço, lotado no Quadro de Mar — Francisco

das Chagas de Souza — que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 (Arts. 176, item II e 181).

Registre-se, comuniquê-se e cumprase.

Nº 44 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Cabo-Foguista, lotado no Tráfego da Agência do Rio Grande — Manoel Theodoro dos Santos, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinado com o item II, dos arts. 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Registre-se, comuniquê-se e cumprase.

Nº 45 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Moço, lotado no Tráfego do Porto — Pantaleão dos Santos, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 (Arts. 176, item II e 184, item I).

Registre-se, comuniquê-se e cumprase.

Nº 46 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Foguista, lotado na Agência do Rio Grande — Estanislau Francisco Ramos, que foi aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 (Arts. 176, item III e 178, item III).

Registre-se, comuniquê-se e cumprase.

Nº 47 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Carvoeiro — Referência 25, lotado no Departamento de Construção Naval — Carlos Martins Pereira, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 (Arts. 176, item III e 178, item III).

Registre-se, comuniquê-se e cumprase.

Nº 48 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Contra-Mestre, lotado no Departamento de Construção Naval — Domingos José Martins Pereira, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 (Arts. 176, item II e 184, item I).

Registre-se, comuniquê-se e cumprase.

Nº 49 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Operário de 2ª Classe, lotado no Departamento de Construção Naval — Francisco Soares Botelho, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item III, dos arts. 176 e 178, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Registre-se, comuniquê-se e cumprase.

Nº 50 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o 2º Cozinhaeiro, lotado no Tráfego da Agência do Rio Grande, Redelmo Duarte, que foi aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 (Artigos 175, item II e 184, item I).

Registre-se, comuniquê-se e cumprase.

Nº 51 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Técnico de Administração em Transporte Marítimo, lotado na Agência de São Luiz Almir Nova Alves, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item II, dos artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952.

Registre-se, comuniquê-se e cumprase.

Nº 52 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Taifeiro, lotado no Quadro de Mar, Maurício Pereira Vital, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 53 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o 3º Motorista Motorista, lotado no Quadro de Mar, Everaldo Américo Conceição, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item I).

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 54 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Cabo Foguista, lotado no Quadro de Mar, Jorge Alves de Oliveira, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item II, dos artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 55 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Comandante, lotado no Quadro de Mar, Adácio Mattos Cavalcante, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item II, dos artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 56 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Padeiro, lotado no Quadro de Mar, Demócrito José de Menezes, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item II, dos artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 57 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Cabo Foguista, lotado no Quadro de Mar, Cosmo Montes, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o item II, dos artigos 176 e 184 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 58 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Taifeiro, lotado no Quadro de Mar, José Luiz de Assunção, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950 combinada com o item II, dos artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de outubro de 1952.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 59 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o 3º Cozinheiro, lotado no Quadro de Mar, Antônio Paz do Monte, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item I).

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 60 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, Marinheiro, lotado no Quadro de Mar, Nivaldo Gomes dos Santos, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Artigos 176, item II e 184 item I).

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Nº 61 — Desligar do quadro de Servidores desta Autarquia o Imediato, lotado no Quadro de Mar, Clovis Eloy de Holanda, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Artigos 176, item II e 184, item I).

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei número 9.618, de 21 de agosto de 1946 e considerando que o Técnico de Administração em Transporte Marítimo Osmar Alves de Sá, do quadro efetivo

desta Autarquia, exercendo o Cargo em Comissão de Subdiretor do Departamento de Administração, conta, a esta data, com mais de 10 (dez) anos de exercício ininterrupto em Comissão, satisfazendo assim os requisitos da Lei nº 1.741 de 22-11-52 e do Decreto nº 990 de 14-5-62, resolve:

Nº 62 — Considerá-lo agregado, ficando-lhe assegurados os vencimentos inerentes ao mencionado cargo de Subdiretor do Departamento de Administração.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se. — Contra Almirante João Eduardo Secco, Superintendente.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO**

**PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 166 — Designar, na forma do item XIII, do artigo 91 do mesmo Regulamento, o Chefe da Seção de Estruturas, Marco Antônio Conrado do Amaral, para substituir automaticamente o Chefe da Seção de Águas e Esgótos (S.T.D.-2), símbolo 4-F, do Serviço Técnico Distrital do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 dias. (Processo número 4.992-64).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXI, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962 e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.994-64, resolve:

Nº 167 — Designar, na forma dos arts. 217, 218 e 219, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Marco Antônio Conrado do Amaral, Auxiliar Técnico, Mário Dias Bispo, Mecânico de Máquinas A-1.308.10.C e Arabela da Silva Passos, Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7, todos do Quadro de Pessoal deste Departamento, lotados no 6º DPOS, para em comissão, sob a presidência do primeiro, apurarem as circunstâncias em que se deu o acidente ocorrido no dia 16 de maio de 1964 com a caminhoneta Rural Willys, Chapa 2-85-93, deste Departamento, conduzida pelo Motorista CT-401.8.A, Jonas José Santana. — (Processo nº 4.994-64).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 168 — Designar, na forma do item XIII, do art. 91, do mesmo Regulamento, o Chefe da Seção de Pessoal, Walkiria Feitosa Souza para substituir automaticamente, o Chefe do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), símbolo 2-F, do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais, até 30 dias. (Processo número 4.991-64).

Nº 169 — Designar, na forma do item XIII, do art. 91, do mesmo Regulamento, o Escrevente-Dactilógrafo AF-204.7, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Antônio José da Luz, para substituir automaticamente, o Chefe da Seção de Contabilidade (SAD-3), símbolo 4-F, do Serviço Administrativo Distrital do 6º Distrito Federal de Obras de Saneamento em suas faltas ou impedimen-

tos eventuais, até 30 dias. (Processo nº 4.990-64). — Hélio Bento de Oliveira Melo, Diretor-Geral.

**PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVIII, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 172 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de maio do corrente ano, na forma do item I, do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Administrador do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Luiz Fernando Fidalgo, que tinha exercício na Administração Central (SRP). Processo nº 1.543-64). — Hélio Bento de Oliveira Melo, Diretor-Geral.

**PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do art. 78, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 174 — Delegar poderes ao Engenheiro Lauro Athayde de Freitas, Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para requerer isenções de taxas, direitos aduaneiros e demais atos concernentes ao desembaraço alfandegário de escavadeiras destinadas ao porto de Santos, consignadas ao D.N.O.S. (Processo número 5.604-64). — Hélio Bento de Oliveira Melo, Diretor-Geral.

**Comissão de Inquérito**

**PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1964**

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 170, de 16 de junho do corrente, do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, resolve:

Nº 176 — Na forma do § 2º do artigo 219, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o Sr. Aloisio Lopes Potiguara, Oficial de Administração AF.201.12.A, para desempenhar a função de Secretário da mesma Comissão. — Eden Barros Dias, Presidente da Comissão.

**PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1964**

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 170, de 16 de junho do corrente ano, do Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no uso das atribuições que lhe confere o art. 221, *in fine* do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 177 — Indicar o Sr. Sandoval Costa, Administrador, lotado neste Departamento, para funcionar como perito na avaliação dos danos causados aos veículos de propriedade desta repartição, de placas ns. 85-35-71, 85-39-98 e 85-35-76, dirigidos respectivamente, pelos motoristas Francisco Eustródio da Silva, Achilles Corrêa da Silva e Claudionor Fernandes, ora respondendo a processo administrativo, devendo apresentar laudo dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias. (Processo nº 3.630-64). — Eden Barros Dias, Presidente da Comissão.

**Serviço do Pessoal**

**PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1964**

O Chefe do Serviço do Pessoal do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 49.159, de 1º de novembro de 1960, resolve:

Nº SP-18 — Aprovar a anexa Tabela de Gratificação Complementar de Salário-Mínimo, organizada de acordo com o art. 31 da Lei Número 4.242, de 17 de julho de 1963, relativa a servidores lotados na Comissão Especial da Adutora do Rio das Velhas, a vigorar a partir de 24 de fevereiro de 1964. (Proc. nº 3.516-64). — Sosthenes Cesar de Mello Sobrinho, Chefe do Serviço Pessoal.

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE SALÁRIO-MÍNIMO QUE ACOMPANHA A PORTARIA Nº SP-18, DE 9.6.64**

NOME — CARGO E NÍVEL — LOCALIDADE	Vencimento	Gratificação Complementar de Salário Mínimo
	CR\$	CR\$
Luiz Guimarães — Trabalhador nível 1 — Belo Horizonte .....	22.800,00	19.200,00
Lacínio Balsamão Filho — Escriturário nível 8-A — Belo Horizonte .....	38.000,00	4.000,00
Nilson Ramires de Oliveira — Escriturário nível 8-A — Belo Horizonte .....	38.000,00	4.000,00
João Custódio — Auxiliar Técnico — Belo Horizonte .....	39.964,00	2.016,00
Yelvo Iral Alves da Silva — Auxiliar Técnico — Belo Horizonte .....	28.560,00	13.440,00
Benedito Teixeira Soares — Motorista nível 8-A — Belo Horizonte .....	38.000,00	4.000,00
Plo Rodrigues de Lima — Auxiliar Técnico — Belo Horizonte .....	37.842,00	4.158,00
Antonio Vitalino de Carvalho — Motorista nível 8-A — Belo Horizonte .....	38.000,00	4.000,00
Antonio Soares Teixeira — Motorista nível 8-A — Belo Horizonte .....	38.000,00	4.000,00
Ari Martins da Cruz — Motorista nível 8-A — Belo Horizonte .....	38.000,00	4.000,00
Jair Vieira de Souza — Motorista nível 8-A — Belo Horizonte .....	38.000,00	4.000,00

NOME — CARGO E NÍVEL LOCALIDADE	Vencimento	Gratificação Complementar de Salário Mínimo
	cr\$	cr\$
Tracy da Silva Souza — Servente nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
Benedito Bento da Trindade — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
David de Almeida — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
Elifas Levi Francisco Gomides — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
Expedito Luiz Rocha — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
Geraldo Lino da Silva — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
Geraldo Silva — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
Ivan da Silveira — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
José Faustino de Souza — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
José Leone — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
Lourival Ferreira de Andrade — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
Manoel de Freitas Silva — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
Marcondes Rodrigues — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
Mário Louriano — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
Moacir Pereira da Rocha — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
Ronaldo Barbosa de Alencar — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
Rubens da Silva — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
Vicente Leandro da Silva — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
Vicente Pinto — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
Volnei Teixeira — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
Vanderlin Nunes Otoni — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00
Adim Alves de Souza — Auxiliar Técnico — Belo Horizonte	28.560,00	13.440,00
Benedito Angelo — Auxiliar Técnico — Belo Horizonte	28.560,00	13.440,00
Joaquim Teixeira Pinto — Auxiliar Técnico — Belo Horizonte	28.560,00	13.440,00
José Teixeira Pinto — Auxiliar Técnico — Belo Horizonte	28.560,00	13.440,00
Moacir Amâncio Pedro — Auxiliar Técnico — Belo Horizonte	28.560,00	13.440,00
Salvador Pinto — Auxiliar Técnico — Belo Horizonte	28.560,00	13.440,00
Sinfrônio Pereira da Rocha — Auxiliar Técnico — Belo Horizonte	28.560,00	13.440,00
José Edison Cabral — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Belo Horizonte	35.600,00	6.400,00
José Silva Araújo — Armazenista nível 8-A — Belo Horizonte	38.000,00	4.000,00
Sócrates Renan Faria Alvim Neto — Escrevente-Dactilógrafo nível 7 — Belo Horizonte	35.600,00	6.400,00
Antônio de Carvalho Corrêa — Auxiliar Técnico — Belo Horizonte	33.558,00	8.442,00
João Pacheco de Almeida — Feitor nível 5 — Belo Horizonte	30.800,00	11.200,00

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS**

Nº 757-DG — Prorrogar, durante 20 (vinte) dias mensais, de 1º de fevereiro a 31 de março, o expediente de Geraldo Martins de Medeiros, Telegrafista, nível 12-A, para prestação de trabalhos telegráficos no Serviço de Rádio e Comunicações da Administração Central, deste Departamento, arbitrando-lhe a gratificação mensal correspondente a um (1) terço do respectivo vencimento. — Engº Geraldo Marques Holanda, Sub-título do Diretor-Geral.

Nº 762-DG — Remover "ex officio" do 3º Distrito de Obras para a Comissão Especial de Alagças, ambos deste Departamento, Sebastião Siqueira de Souza, Pintor, nível 8-A, do Qua-

dro do Pessoal do M.V.O.P. — Engº Manoel Martins de Athayde Diretor-Geral.

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, Item XXIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 775-DG — Designar Antônio Landulfo Medrado da Silva, Condutor de Obras do Quadro do Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F de Ajudante de Residente Distrital do 7º Distrito de Obras deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto número 52.638, de 8-10-1963, publicado no Diário Oficial de 14 subsequente.

Nº 776-DG — Designar Thales Teixeira de Oliveira, Engenheiro de 3ª

Classe, de acordo com o Decreto número 53.413-64, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Residência Distrital do 7º Distrito de Obras deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto nº 52.638, de 8-10-1963, publicado no Diário Oficial de 14 subsequente.

Nº 777-DG — Designar Jaime Barbosa de Castro Escrevente Dactilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F de Encarregado de Almoxarifado de Residência do 7º Distrito de Obras, deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto nº 52.638, de 8-10-1963, publicado no Diário Oficial de 14 subsequente.

Nº 778-DG — Designar Alfredo Azevedo Coutinho Neto, Dactilógrafo, nível 7-A, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório de Residência do 7º Distrito de Obras, deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto nº 52.638, de 8 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial.

Nº 779-DG — Designar Luiz Veloso, Engenheiro de 3ª Classe, de acordo com o Decreto nº 53.413-64, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Ajudante de Residente Distrital do 7º Distrito de Obras deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto nº 52.638, de 8 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial de 14 subsequente.

Nº 780-DG — Designar João Heremino Pimenta de Carvalho, Engenheiro de 3ª Classe, de acordo com o Decreto nº 53.413-64, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Residência Distrital do 7º Distrito de Obras deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto nº 52.638, de 8 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial de 14 subsequente.

Nº 781-DG — Designar Humberto Pimentel Barbosa, Condutor de Obras, do Quadro do Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado de Almoxarifado de Residência do 7º Distrito de Obras, deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto nº 52.638, de 8 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial de 14 subsequente.

Nº 782-DG — Designar Vicente de Paula Peixoto, Dactilógrafo, nível 7 A para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe de Escritório de Residência do 7º Distrito de Obras, deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto número 52.638, de 8 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial de 14 subsequente.

Nº 783-DG — Designar João Ciriaco dos Santos, Condutor de Obras, do Quadro do Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Ajudante de Residente Distrital do 7º Distrito de Obras, deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto nº 52.638, de 8 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial de 14 subsequente.

Nº 784-DG — Designar Eldan Veloso, Engenheiro de 3ª Classe, de acordo com o Decreto nº 53.413-64, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe de Residência Distrital do 7º Distrito de Obras, deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto número 52.638, de 8 de outubro de 1963, publicado no Diário Oficial de 14 subsequente. — Eng. Manoel Martins de Athayde, Diretor-Geral.

**PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o art. 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.637, de 8 de outubro de 1963, nos termos do ar-

tigo 150, item I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve: Nº 787-DG — Prorrogar, de 1 a 31 de março, o expediente dos funcionários lotados no Serviço Gerais desta Administração Central, abaixo relacionados:

- José Adalberto Barros — Artífice, nível 5-B.
- José Tavares da Silva — Pedreiro, nível 8-A.
- Teobaldo Nunes Neto — Motorista, nível 8-A.
- José Gomes de Araújo — Mecânico, nível 8-A.
- Gabriel Rodrigues de Miranda — Carpinteiro, nível 8-A.
- João Grangeiro Dantas — Pedreiro, nível 8-A.
- Raimundo Evangelista da Silva — Servicial, nível 5.
- João Evangelista da Silva — Pedreiro, nível 8-A.
- Francisco Alves do Amaral — Art. Man., nível 6.
- José Caetano da Silva — Servente, nível 5.
- Jossué de Castro — Servente, nível 5.
- Geraldo Pereira Gomes — Servente, nível 5.
- Raimundo Fernandes Lima — Trabalhador Braçal, nível 1.
- Zenilson Francelino da Silva — Servicial, nível 5.
- Francisco Adonardo Lima — Servente, nível 5.
- Manoel Ribeiro Filho — Porteiro, nível 8-A. — Eng. Manoel Martins de Athayde, Diretor-Geral.

**PORTARIA DE 27 DE ABRIL DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o item II do art. 71, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

- Nº 857-DG — Conceder aos servidores abaixo especificados a gratificação a seguir indicada pela prestação de trabalho de natureza especial, de caráter urgente e por imperiosa necessidade do serviço corrente, em março de 1964:
- Edmundo Fernandes — Escrevente-dactilógrafo, nível 7 — Cr\$ 21.000,00.
- Maria Jerônimo da Silva — Escrevente-dactilógrafo, nível 7 — Cr\$ 21.000,00.
- Raimundo Evangelista da Silva — Servente, nível 5 — Cr\$ 16.153,80.
- Antônio Angelo da Fonseca Brito — Escrevente dactilógrafo, nível 7 — Cr\$ 20.192,30.
- Dário Magalhães Pinto — Escrevente-dactilógrafo, nível 7 — Cr\$ 20.192,30.
- Durval Setembrino Durand — Escrevente, nível 10-B — Cr\$ 21.300,00.
- José Maria Coelho — Motorista, nível 8-A — Cr\$ 20.192,30.
- José Mussi de Souza — Trabalhador, nível 1 — Cr\$ 20.192,30.
- Jairo Fernandes de Almeida — Motorista, nível 8-A — Cr\$ 20.192,30.
- Jader Teixeira de Oliveira — Aprendiz, nível 1 — Cr\$ 11.400,00.
- Maria Lais Costa Oliveira — Escrevente, nível 8 — Cr\$ 21.000,00.
- Valdimiro Adolar Pereira — Escrevente-dactilógrafo, nível 7 — Cr\$ 20.192,30.
- Orlando Silva Gomes — Oficial de Administração, nível 14-B — Cr\$ 28.605,00.
- Raimundo Pereira de Andrade — Porteiro, nível 11-B — Cr\$ 21.272,50.
- Francisco Ferreira da Rocha — Porteiro, nível 11-B — Cr\$ 21.272,50.
- Francisco de Oliveira — Motorista, nível 12-C — Cr\$ 23.893,50.
- D. J. Cabral Bruno — Escriturária, nível 8-A — Cr\$ 15.258,00.
- Amintas de Araújo Magalhães — Escrevente, nível 10-B — Cr\$ 20.577,00.
- João Caetano da Silva — Servente, nível 5 — Cr\$ 16.153,80. — Eng.

Manoel Martins de Athayde,  
Diretor-Geral.

**PORTARIA DE 28 DE ABRIL  
DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 785-DG — Remover, a pedido, do 7º Distrito de Obras para Comissão de Alagoas, deste Departamento, os servidores abaixo mencionados:

- 1 — Altamiro de Freitas Guimarães Condutor de Obras — (Cr\$ 65.000,00);
- 2 — Albanéz Didier de Freitas Guimarães, Armazenista, nível 8;
- 3 — Amilton Didier de Freitas Guimarães, Escrevente-Datilógrafo, nível 7;
- 4 — Nealena Didier de Freitas Guimarães, Escrevente-Datilógrafo, nível 7.

Nº 850-DG — Prorrogar, na forma do art. 150, item I, § 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, durante o mês de abril de 1964, o expediente dos servidores abaixo relacionados, arbitrando-lhes as gratificações de um terço (1/3) dos respectivos vencimentos:

- 1 — José Valdeberto Gomes de Albuquerque — Escrevente-Datilógrafo, nível 7.
  - 2 — Antônio Valdir Magalhães — Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A.
  - 3 — Edvar Cavalcante de Oliveira — Auxiliar de Laboratório, nível 12.
  - 4 — Walter Aragão Serra — Escrivãria, nível 8-A.
  - 5 — Nelson Machado Filho — Assistente de Administração, nível 16-C.
- Eng. Manoel Martins de Athayde, Diretor-Geral.

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL  
DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 852-DG — Conceder, nos termos do artigo 145, item IV, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a gratificação de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), a partir de 1º de março de 1964, a título de gratificação pela representação de Gabinete, a Célia José Rodrigues Senna.

Nº 858-DG — Prorrogar, na forma do art. 150, item I, § 1º, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, durante o mês de março de 1964, o expediente dos servidores abaixo relacionados, arbitrando-lhes as gratificações indicadas:

- 1 — João Evangelista da Silva — Engenheiro, nível 8-A — Cr\$ 10.769,20;
  - 2 — Francisco Alves Amador — Arfice de Manutenção, nível 8 — Cr\$ 10.769,20;
  - 3 — Aristides Vidal da Silva — Engenheiro, nível 8-A — Cr\$ 10.769,20;
  - 4 — Salviano Batista Dantas — Auxiliar de Engenheiro, nível 12-A — Cr\$ 6.690,20;
  - 5 — Manoel Luis Nazareno — Escrivão-Datilógrafo, nível 7 — Cr\$ 4.038,50.
- Nº 859-DG — Conceder, na forma do artigo nº 61, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, a gratificação de Cr\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta cruzeiros) ao Escrevente Datilógrafo, pessoal de Obras — José Alves, pela prestação de serviços extraordinários executados no mês de março de 1964. — Eng. Manoel Martins de Athayde, Diretor-Geral.

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL  
DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número

52.638, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 862-DG — Designar Antônio Julio de Oliveira, Escriturário nível 10, do Quadro de Pessoal do M.V.O.P., para exercer a função gratificada, Símbolo 3-F, de Ajudante da 2ª Residência Distrital da Comissão de Alagoas, deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto nº 52.638, de 8.10.963, publicado no Diário Oficial de 14 subsequente.

Nº 863-DG — Designar Sebastião Pereira Bastos, Mestre 14, do Quadro de Pessoal do M.V.O.P., para exercer a função gratificada, Símbolo 1-F, de Chefe da 2ª Residência Distrital da Comissão de Alagoas, deste Departamento, constante do Anexo I, aprovado pelo Decreto nº 52.638, de 8.10.963, publicado no Diário Oficial de 14 subsequente.

Nº 866-DG — Prorrogar, de 1º a 31 de janeiro de 1964, o expediente do Guarda, nível 8-A, Manoel Ribeiro Filho, na forma do artigo 150, item I, parágrafo 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 arbitrando-lhe a gratificação de um terço (1/3) dos respectivos vencimentos mensais. — Eng. Mário Buarque de Gusmão, Substituto Diretor-Geral.

**PORTARIAS DE 27 DE ABRIL  
DE 1964**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 869-DG — Arbitrar, na forma do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, a Gilberto Varela de Albuquerque, ocupante da função gratificada, símbolo 1-F, matrícula número 2.106.932, do Chefe do Serviço de Irrigação, lotado na Divisão Agro-industrial, a diária equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário-mínimo regional vigente na localidade para onde se deslocar, a qual lhe será paga, a título de indenização das despesas de alimentação e pousada, durante as viagens que realizar, em objeto de serviço, no corrente exercício, observado o disposto no artigo 4º do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, produzindo este ato todos os efeitos a partir de 1º de janeiro de 1964. — Eng. Manoel Martins de Athayde, Diretor-Geral.

Nº 871-DG — Prorrogar, na forma do art. 150, item I, § 1º, da Lei número 1.711, de 28.10.52, de 1º a 31 de abril do corrente ano, o expediente dos servidores abaixo relacionados, lotados nesta Administração Central, arbitrando-lhes a gratificação especial de um terço (1/3) dos respectivos vencimentos:

- 1 — Cleonilde Nunes de Melo;
- 2 — Neuma Lopes da Cruz.

Nos termos do artigo 150, item I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, resolve:

Nº 873-DG — Prorrogar, de 1º de janeiro a 31 de março do corrente ano, o expediente dos servidores abaixo relacionados, para prestação de trabalhos no Escritório de Representação da Guanabara deste Departamento, arbitrando-lhes a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) dos respectivos vencimentos:

- 1 — Agézilau Carmeno Santoro — Mec. Motor Comb. nível 12-D;
- 2 — Giselda Barroco Guedes de Araujo — Of. Adm. nível 14-B;
- 3 — Pedro José Magalhães Barreto — Esc. Dat. nível 7 (MVOP).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número

52.638, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 877-DG — Localizar Helio Viana, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria do Quadro do Pessoal do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no Escritório de Representação em Brasília, deste Departamento, — Eng. Manoel Martins de Athayde, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.637, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 878-A-DG — Prorrogar, nos termos do artigo 150, item I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o expediente de Lourival Leão Santa Rosa, no período de 1º a 29

de fevereiro de 1964, arbitrando-lhe a gratificação de 1/3 (um terço) dos respectivos vencimentos. — Eng. Mário Buarque de Gusmão, Substituto do Diretor-Geral.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, item XXIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.638, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 882-B-DG — Conceder exoneração a Ozino Estevam Alves de Moraes, Engenheiro de 2ª Classe, de acordo com o Decreto nº 53.413-64, da função de Chefe da Seção de Açudagem e Irrigação do Serviço de Obras em Cooperação da D.O.E., deste Departamento. — Eng. Manoel Martins de Athayde, Diretor-Geral.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA AGRÁRIA

**PORTARIA DE 18 DE MAIO  
DE 1964**

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), em Brasília, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº BR-9 — Conceder dispensa das funções de Responsável pelo expediente da Seção de Análise e Instrução do Serviço de Classificação de Cargos, a partir de 19 de maio de 1964, a Ary Cereto, Tesoureiro-Auxiliar, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Serviço Social, órgão incorporado a esta Superintendência. — Major Emygdio de Paula, Interventor.

**PORTARIA DE 13 DE JULHO**

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), em Brasília, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo S-BR-1.715-64, resolve:

Nº BR-24 — Designar José Luis Cerqueira Lima Rocha, Tesoureiro-Auxiliar, Marcelo Paes Campello, Oficial de Administração, nível 12-A e José Lucena Dantas, Assistente Social, nível 17-A, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades apontadas no referido Processo. — Emygdio de Paula, Major — QEMA.

**PORTARIA DE 14 DE JULHO  
DE 1964**

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), em Brasília, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo S-BR-2.309-64, resolve:

Nº BR-25 — Designar Vicente Landim de Macedo, Procurador de 3ª Categoria, João da Cruz Nascimento e Arthur Pedreira Wense, Engenheiros Agrônomos, nível 17, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, encarregada de apurar as irregularidades apontadas no referido processo. — Emygdio de Paula, Major — QEMA.

O Interventor da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), em Brasília, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº BR-29 — Homologar a viagem a Ceres, no Estado de Goiás, pelos Engenheiros-Agrônomos Gilberto Lyrio Mello e Gladstone Lima Almendra, atribuindo-lhes cinco (5) diárias, na forma da lei.

Nº BR-30 — Dispensar, a pedido, o Engenheiro Agrônomo — nível 17-A, Gladstone Lima Almendra, de responsável pelo expediente da Seção de Cadastro e Concessão de Terras do Serviço de Controle da Colonização, da Divisão de Colonização, do Departamento de Colonização e Migrações Interna, desta Superintendência. — Emygdio de Paula, Major — QEMA.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS INDUS- TRIARIOS

**ATOS PUBLICADOS NA CONFOR-  
DADE DO PARAGRAFO UNICO DO  
ART. 23 DA LEI 4.345-64**

02-60.01-1 — 160764

**Aposentadoria:** Pedro Henrique Gall, nº 15.793, ocupante do cargo de Guarda, nível 10, no Estado da Guanabara (Proc. 1.075.932-63).

**Avulsão:** Margarida Maria da Cunha Xavier nº 6.343, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10, no Estado da Guanabara (Proc. nº 1.092.116-63) — Luiz Bartholomeu Barbosa Leal, número 10.835, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8, no Estado de São Paulo (Proc. 1.111.261-64) — Aneri Mário Costa, nº 6.963, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10 no Es-

tado da Guanabara (Proc. 1.103.349, de 1964) — Sonia Sarah Bardella, número 7.322, ocupante do cargo de Escriturário, nível 16, no Estado de São Paulo (Proc. 1.101.473-64).

**Exoneração:** Maria Helena Bedin, nº 15.017, ocupante do cargo de Escriturário, nível 8, no Estado de São Paulo (Proc. 1.111.680-64) — Tadeu Luiz Laskowski, nº 20.065 ocupante do cargo de Escriturário, nível 8, no Estado de São Paulo (Proc. 1.111.667-64) — Antônio Arcanjo Cota, nº 6.831, do cargo de Escriturário, nível 10, no Estado de São Paulo (Proc. 1.107.092, de 1964) — Cleonice Carmo Tróvão, nº 40.847, ocupante do cargo de Servente, nível 5, em caráter interino, no Estado do Paraná (Proc. 1.112.143-64) — Oswaldo Gerhard Engelsdorff, nº 40.828, ocupante do cargo de Servente, nível 5, em caráter interino em Panambi no Estado do Rio Grande do Sul (Proc. 1.112.141-64) — Roberto Alves de Oliveira nº 18.690, ocupante

do cargo de Estatístico, nível 17, no Estado da Guanabara (Proc. 1.039.142 de 1964) — Maria Luiza da Cunha Quiroga, nº 11.331, ocupante do cargo de Escriurário, nível 8, no Estado de Minas Gerais (Proc. 1.110.541-64).

**Demissão:** Oscar de Souza, número 18.159, ocupante do cargo de Enfermeiro-Auxiliar, nível 8 no Estado da Guanabara (Proc. 832.370-61) — Pedrinho de Abreu Lemos, nº 16.199, ocupante do cargo de Zelador, nível 7 em Santos, Estado de São Paulo (Processo, 889.027-01) — Armando Lisboa nº 2.339 ocupante do cargo de Escriurário, nível 10, no Estado de Minas Gerais (Proc. 1.035.776-62) — Arthur Camillo Costa, nº 5.517 ocupante do cargo de Escriurário, nível 10, em São José dos Campos, Estado de São Paulo (Proc. 1.042.016-62).

**Nomeações tornadas sem efeito:** Ruy Carlos Baptista, para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 5-C, no Estado de Santa Catarina (Memorando 29-03-343-64) — Maria Ferreira Lustosa, para o cargo de Escriurário, nível 8, em Patos no Estado da Paraíba (CS.00.61.121.253-64) — Júlio Severino de França, para o cargo de Escriurário, nível 8 em Patos no Estado da Paraíba (CS.00.61.121.255-64) — João Batista Pinto de Carvalho para o cargo de Guarda, nível 8, no Estado da Paraíba (CS.00.61.121.255-64) — Anita Maria Hildegard Mueller, para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, no Estado do Rio Grande do Sul (CS.00.61.121.470-64) — Iza Maria Herrlein para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, no Estado do Rio Grande do Sul (CS.00.61.121.470-64) — Luiz Oscar Cheff, para o

cargo de Atendente, nível 7, no Estado do Rio Grande do Sul (CS.00.61.121.470-64) — Jacob Coster para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado do Rio Grande do Sul (CS.00.61.121.470-64) — Ierezinha da Fonseca Dal Pozzo, para o cargo de Servente, nível 5, no Estado do Rio Grande do Sul (CS.00.61.121.470-64) — Maria Souza de Oliveira para o cargo de Servente, nível 5, no Estado do Rio Grande do Sul (CS.00.61.121.470-64) — Maria de Lourdes Gomes Nunes, para o cargo de Servente, nível 5, no Estado do Rio Grande do Sul (CS.00.61.121.470-64) — Glacy Martins Figueiró para o cargo de Servente, nível 5, no Estado do Rio Grande do Sul (CS.00.61.121.470-64) — Lygia Fagundes Ferreira, para o cargo de Servente, nível 5, no Estado do Rio Grande do Sul (CS.00.61.121.470-64) — Dalma de Oliveira Belli para o cargo de Cirurgião-Dentista, nível 17, no Estado do Rio Grande do Sul (CS.00.61.121.470-64) — Maria da Ressurreição Torres, para o cargo de Oficial de Administração, nível 12, no Estado de Minas Gerais (Memo. 11.03.1.697-64) — Rita Amável da Costa Gadelha, para o cargo de Escriurário, nível 8, em Rio Tinto no Estado da Paraíba (CS.00.61.121.464-64) — Francisco Antônio Carlos Carmine Alinconico, para o cargo de Oficial de Administração, nível 12 no Estado da Paraíba (CS.00.61.121.464-64) — Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim MacCulloch, para o cargo de Escriurário, nível 8, no Estado do Pará (CS.00.61.121.424-64) — Ana Lucia dos Santos Branco para o cargo de Escriurário, nível 8, no Estado do Pará (CS.00.61.121.424-64).

- 1.3. Cr\$ 88,00 (oitenta e oito cruzeiros), por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado por tombo, quando executada pelos drag-lines 10-P-226.
- 1.4. Cr\$ 105,60 (cento e cinco cruzeiros e sessenta centavos) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, conforme item 12 das Especificações, quando executada pelo drag-line 10-P-226.
- 2.5. Cr\$ 64,00 (sessenta e quatro cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, quando executada pelo drag-line 20-B-77.
- 2.6. Cr\$ 76,80 (setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, conforme item 12 das Especificações, quando executada pelo drag-line 20-B-77.
- 3. Taxa fixa — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro linear de percurso de máquina, quando em operação de dragagem.
- 4. Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro cúbico.
- 5. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelos drag-lines 14-0-95, 12-0-151 e 12-P-253.
- 6. Dragagem eventual de material duro, conforme item 12 das Especificações — Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 20-B-77.
- 7. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 12-P-226.
- 8. Dragagem eventual de material duro, conforme item 12 das Especificações — Cr\$ 133,00 (cento e trinta e três cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 12-P-226.
- 9. Dragagem eventual de material duro — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 20-B-77.
- 10. Dragagem eventual de material duro, conforme item 12 das Especificações — Cr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros) por metro cúbico, quando executada pelo drag-line 20-B-77.
- 11. Viagem de drag-lines sem pranchões em campo limpo e firme ou estrada — Cr\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) por quilômetro.
- 12. Viagem de drag-lines sem pranchões com preparo do terreno (capoeira ou mata) exigindo o emprego de foice ou machado — Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por quilômetro.
- 13. Viagem de drag-lines sobre pranchões com ou sem preparo de terreno — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por quilômetro.
- 14. Viagem sobre "trailler" — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) por dia de viagem.
- 15. Desmontagem necessária à viagem de drag-lines, global — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).
- 16. Montagem de drag-lines consequente da ocorrência prevista no item 15 — Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
- 17. Fornecimento e assentamento eventual de buaios tipo ARMCO, de 0,90m de diâmetro, bitola 12, inclusive cintas ou tubos de concreto do mesmo diâmetro — Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) por metro linear.
- 18. Desmatamento manual que se fizer necessário à construção de canais ou valas — P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:  
P = D<sup>2</sup> SN (6 + 1,5 L) na qual:  
P = O preço do metro quadrado desmatado e limpo, em cruzeiros;  
D = O diâmetro médio das árvores em metro;  
S = O salário mínimo hora na região inclusive leis sociais em cruzeiros por hora;  
N = O número médio de árvore por metro quadrado;  
L = A largura da faixa desmatada em metro.
- 19. Desmatamento manual necessário a construção de arcos P cruzeiros por metro quadrado, sendo P calculado pela fórmula:  
P = D<sup>2</sup> SN (6 + L) observadas as demais condições do item 18.
- 20. Não será pago o desmatamento cujo preço unitário for inferior a Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por metro quadrado.
- 21. Se o preço do desmatamento, calculado pela fórmula, for superior a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) por metro quadrado, os serviços serão contratados à parte.

# TÉRMINOS DE CONTRATO

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

**Térmo de Contrato nº 91 para execução de serviços de prosseguimento da dragagem de canais, no 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais.**

Aos 15 dias do mês de julho de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas nº 62, 12 andar, neste Estado na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de Primeira Categoria, Bel. Dilson Meigaço Figueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, e o Sr. José Santos Oliveira, na qualidade de Sócio da firma Empresas de Terraplenagem e Engenharia Ltda., estabelecida em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, à Avenida Sete de Setembro, número quinhentos e dois, para o fim de assinar o presente contrato para execução de serviços de prosseguimento de dragagem de canais, no 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o include edital publicado no Diário Oficial de 31 de março de 1964, página, números 890 (oitocentos e noventa e nove) e 900 (novecentos), aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS, no Processo nº DNOS 4.459-64, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e Especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as Normas Gerais para Empreitadas vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às Especificações Técnicas dos Serviços ora contratados, cujas folhas, com a rubrica de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam

**Terceira (Discriminação dos serviços)** — Os serviços ora ajustados constam de escavação e demais serviços complementares para canalização de cursos d'água e construção de diques, no 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais, num volume de 935.000 (novecentos e sessenta e cinco mil) metros cúbicos. Os serviços serão executados nos canais Boa Vista, Caatinga Mata Pampulha, Verde, São João, Muriaé, Onça e Figueirinha.

**Quarta (Quantidade, e preços unitários)** — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

- 1. Escavação em terra ou material mole, inclusive todas as operações necessárias à realização integral dos serviços e acabamento dos taludes dos canais:
  - 1.1. Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado por tombo, quando executada pelos drag-lines 14-0-95 12-0-151 e 12-P-253.
  - 1.2. Cr\$ 98,00 (noventa e oito cruzeiros) por metro cúbico de dragagem ou remoção do material dragado, por tombo, conforme item 13 das Especificações, quando executada pelos drag-lines 14-0-95, 12-0-151 e 12-P-253.

**Quinta** — Fica sem efeito o item 5 da Condição III, e item a da Condição 13, das Especificações Técnicas. Fica igualmente sem efeito a parcela de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) correspondente aos serviços preliminares, reduzindo-se, portanto, a importância de ..... Cr\$ 163.600.000,00 (cento e três milhões e seiscentos mil cruzeiros), constante da 7ª Condição Item III do Edital de Concorrência, para ..... Cr\$ 93.600.000,00 (noventa e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros).

**Sexta (Valor e Dotação)** — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 98.800.000,00 (noventa e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), correndo no presente exercício por conta de dotação própria do DNOS correspondente à Verba 4.0 00 — Investimento, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início prosseguimento e conclusão de obras, I — Obras constantes do plano preferencial, substituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 1964, 14 — Minas Gerais, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 874, de 7 de julho de 1964. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito ou consignação orçamentária que a comportar.

**Sétima (Forma de Pagamento)** — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente, serão efetuados em moeda corrente, d'ante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas, para efeito de pagamento.

**Oitava (Reajustamento de Preços)** — A revisão de preços unitários deste contrato com variação inferior a dez por cento (10%), não será permitida e a superior a dez por cento (10%), só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.059 do Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 393, de 6 de dezembro de 1961.

O cálculo do reajustamento será procedido pela aplicação da fórmula:

$$R = 0,00 \left[ 0,32 \left( \frac{M}{M_0} - 1 \right) + 0,26 \left( \frac{E}{E_0} - 1 \right) + 0,33 \left( \frac{C}{C_0} - 1 \right) + 0,09 \left( \frac{D}{D_0} - 1 \right) \right] P_0$$

Onde:

- P. — Preço proposto.
- R = reajustamento.
- M<sub>0</sub> = valor do salário mínimo na data da concorrência Cr\$ 42.000,00.
- M<sub>1</sub> = valor do novo salário mínimo.
- E<sub>0</sub> e E<sub>1</sub> = valores da chapa de aço 1/4" da Companhia Siderúrgica Nacional.
- E<sub>0</sub> = Cr\$ 160,00/Kg.
- C<sub>0</sub> e C<sub>1</sub> = valores de custo de óleo diesel, vendido a granel, na praça do Rio de Janeiro.
- C<sub>0</sub> = Cr\$ 37,00/l.
- D<sub>0</sub> e D<sub>1</sub> = valores do custo de cabo de aço por metro.
- D<sub>0</sub> = Cr\$ 1.200,00 por metro.

**Nona (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a caução inicial de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), em moeda corrente, conforme guia de recolhimento nº 102.365, de 3 de julho de 1964. Para reforço da caução inicial, o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 4.670.000,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta mil cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a sua integralização.

**Décima (Equipamento)** — O Departamento cederá, mediante termo de responsabilidade para execução dos serviços ora contratados o seguinte equipamento:

1 (um) drag-line marca Bucyrus, modelo 54-B, motor Buda 5DC-1.873, lança de 21,35 metros e caçamba de 2 1/2 jardas cúbicas de capacidade, número de registro 20-B-77, cujo valor atual é de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Osgood, modelo 816, motor Caterpillar D-13.000, lança de 15,50 metros e caçamba de 1 3/4 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 14-0-95 cujo valor atual é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Osgood, modelo 820, motor Caterpillar D-13.000, lança de 18,30 metros e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-0-151, cujo valor atual é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Villares — P & H, modelo 525, motor Mercedes Benz OM-323, lança de 15,00 metros e caçamba de 1 1/2 de jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-P-226, cujo valor atual é de ..... Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros);

1 (um) drag-line marca Villares — P & H, modelo 525, ER-120, motor Mercedes Benz número 0700254, série OM-326.913-81, lança de 18,30 metros e caçamba de 1 1/2 jarda cúbica de capacidade, número de registro 12-P-233, cujo valor atual é de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros).

**Undécima (Prazo)** — O prazo da execução dos serviços ora contratados de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação deste contrato no Diário Oficial, após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

**Décima Segunda (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados, ficará a cargo do 92 Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ac representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Terceira (Multas)** — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

**Décima Quarta** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cl. 13ª) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula décima primeira, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima Quinta (Rescisão)** — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula décima primeira ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

**Décima Sexta** — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratante, caso a percentagem de reajustamento (cl. 8ª), deva ser superior a 35% (trinta e cinco por cento).

**Décima Sétima** — Caberá ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima Oitava** — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS, sob pena de rescisão.

**Décima Nona (Inidoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transgír com o Departamento, sem desprazo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Vigésima (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhes cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão, igualmente, as despesas de conservação e manutenção do equipamento necessário

relacionado na cláusula décima, assim como os encargos decorrentes da legalização deste instrumento.

**Vigésima Primeira (Casos Omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controverso, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recursos ao Conselho Deliberativo, no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

**Vigésima Segunda (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e valiação de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente termo de contrato de empreitada no livro próprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis. Assistente cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dr. Jefferson de Almeida e Dilson Ferreira Simões, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1964. — Dilson Melgaço Filgueiras, José Santos Oliveira e Flávio Bastos dos Santos Reis. (Nº 22.217 — 15-7-64 — Cr\$ 17.850,00).

**Térmo de Contrato nº 72 para prosseguimento dos serviços de canalização e revestimento de um trecho do Ribeirão de Caldas, na sede do Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.**

Aos 14 dias do mês de julho de 1964, às quinze horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), à Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, décimo segundo andar, neste Estado, na sala da Procuradoria Geral, compareceram o Procurador de primeira categoria Sr. Dilson Melgaço Filgueiras, Diretor da Divisão de Administração como representante do DNOS, ex vi do disposto no art. 8º, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, e o Sr. João Baptista Lemarão, na qualidade de Sócio da firma Alvicada Engenharia S. A., estabelecida no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua Juan Pablo Duarte, número trinta e seis, sala duzentos e quatro, para o fim de assinarem o presente contrato para prosseguimento dos serviços de canalização e revestimento de um trecho do Ribeirão de Caldas, na sede do Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, decorrente da proposta vencedora na concorrência pública a que se refere o incluso edital publicado no Diário Oficial de 23 de março de 1964, páginas oitocentos e cinquenta e sete, aprovada pelo Diretor-Geral do DNOS no Processo 3.883 de 1961, mediante as cláusulas que se seguem:

**Primeira (Designação)** — O DNOS será designado por Departamento e a firma contratante por Empreiteiro.

**Segunda (Instruções e especificações)** — O Empreiteiro declara conhecer as "Normas Gerais para Empreitadas" vigentes no Departamento e a elas submeter-se, quando não colidirem com as disposições deste contrato, como também declara submeter-se às "Especificações Técnicas" dos serviços ora contratados, cujas fórmulas com as rubricas de ambos os contratantes, são consideradas como parte integrante do presente instrumento, a que se juntam.

**Terceira (Discriminação dos Serviços)** — Os serviços ora ajustados consistem de prosseguimento dos serviços de canalização e revestimento do trecho compreendido entre as estacas 0 e 30 + 10,00 do canal Ribeirão de Caldas, no município de Poços de Caldas, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais, de acordo com o projeto constante das planilhas nºs 5.746, 5.747, DMG-2.081, DMG-2.149 e DMG-2.150.

**Quarta (Quantidades e preços unitários)**

1. Taxa pagamento dos serviços serão observadas as seguintes quantidades de preços:
2. Escavação comum em solo num volume de 10.500 (dez mil e quinhentos) metros cúbicos — Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) por metro cúbico.
3. Escavação em solo com embarço d'água, num volume de 2.000 (dois mil) metros cúbicos — Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) por metro cúbico.
4. Escavação em rocha, num volume de 3.000 (três mil) metros cúbicos — Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.
5. Atérro, num volume de 17.000 (dezesete mil) metros cúbicos — Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) por metro cúbico.
6. Transporte além dos 150m iniciais, num total de 28.000.000 (vinte e oito milhões) de metros à quarta — Cr\$ 0,15 (quinze centavos) por metro à quarta.
7. Escoramento de margem, numa extensão de 180 (cento e oitenta) metros — Cr\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros) por metro.
8. Berço de pedra, numa extensão de 400 (quatrocentos) metros — Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) por metro.
9. Pedra jogada, num volume de 1.200 (mil e duzentos) metros cúbicos — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por metro cúbico.
10. Concreto ciclópico, num volume de 1.600 (mil e seiscentos) metros cúbicos — Cr\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.
11. Alvenaria de pedra argamassada, num volume de 750 (setecentos e cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros) por metro cúbico.
12. Concreto simples para o fundo e muros laterais entre as estacas 29 + 800 e 30 + 500, num volume de 120 (cento e vinte) metros cúbicos — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por metro cúbico.
13. Revestimento do fundo do canal com lajes rejuntadas, numa área de 4.200 (quatro mil e oitocentos) metros quadrados — Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por metro quadrado.
14. Planície de pedra nos taludes do canal, numa área de 4.000 (quatro mil e oitocentos) metros quadrados — Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado.
15. Demolição da ponte existente na estaca 33 — global — ..... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).
16. Concreto simples para estruturação da ponte, num volume de 180 (cento e trinta) metros cúbicos — Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) por metro cúbico.
17. Revestimento da faixa de rolamento, numa área de 105 (cento e cinco) metros quadrados — Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por metro quadrado.
18. Guarda-corpos, numa extensão de 25 (vinte e cinco) metros — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por metro.

19. Formas planas para a ponte, numa área de 350 (trezentos e cinquenta) metros quadrados — Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) por metro quadrado.

20. Escoramento para ponte, num volume de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros cúbicos — Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por metro cúbico.

21. Passeio cimentado, numa área de 40 (quarenta) metros quadrados — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por metro quadrado.

22. Concreto para configuração dos passeios, num volume de 20 (vinte) metros cúbicos — Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros) por metro cúbico.

23. Fornecimento, dobragem, armação e colocação de ferro estrutural CA-37, num total de 14.000 (quatorze mil) quilos — Cr\$ 310,00 (trezentos e dez cruzeiros) por quilo.

24. Fornecimento de cimento num total de 12.000 (doze mil) sacos de 50Kg — Cr\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) por saco.

25. Fornecimento e colocação de manilhas de concreto Ø 0,40m atravessadas no revestimento do canal para futura chegada das águas pluviais, num total de 40 (quarenta) unidades — Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por unidade.

26. Acabamento e pintura da ponte da rua Antônio Carlos — global — Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

27. Acabamento e pintura do canal — global — Cr\$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).

28. Limpeza e entrega da obra — global — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

29. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral da obra.

**Quinta** — Fica sem efeito o item 3.1.6 da Condição III, das Especificações Técnicas. Fica igualmente sem efeito a parcela de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) correspondente aos serviços preliminares, reduzindo-se, portanto, a importância de Cr\$ 120.898.000,00 (cento e vinte milhões, oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros), constante da Condição XI, item 11.1.16 das Especificações Técnicas, para Cr\$ 116.898.000,00 (cento e dezesseis milhões oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros).

**Sexta** (Valor e Dotação) — A despesa decorrente deste contrato será de Cr\$ 116.898.000,00 (cento e dezesseis milhões, oitocentos e noventa e oito mil cruzeiros), correndo no presente exercício, por conta de dotação própria do DNOS, correspondente à Verba 4.0 00 — Investimentos, Cens. geração 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início, prosseguimento e conclusão de obras, etc. 14 — Minas Gerais, 1 — Obras constantes do plano preferencial, instituída pela Portaria nº 48, de 7 de fevereiro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1964, ficando inicialmente empenhada a importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), conforme a respectiva nota nº 837, de 23-6-64. Nos exercícios subsequentes a despesa correrá pelo crédito cu consignação orçamentária que a comportar.

**Sétima** (Forma de Pagamento) — Os pagamentos, de acordo com a cláusula precedente serão efetuados em moeda corrente, diante de medições parciais de serviços executados. A fiscalização competente extrairá os boletins de medição, visando as respectivas contas ou faturas para efeito de pagamento.

**Oitava** (Reajustamento de preços) — A revisão de preços unitários deste contrato, com variação inferior a dez por cento (10%) não será permitida, e a superior a dez por cento (10%) só será admitida em casos fortuitos ou de força maior (art. 1.038 de Código Civil), ou quando ocorrer qualquer das circunstâncias previstas no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

O cálculo do reajustamento será procedido pela aplicação da fórmula:

$$R = 0,90 \left[ a \left( \frac{M}{M_0} - 1 \right) + b \left( \frac{E}{E_0} - 1 \right) + c \left( \frac{C}{C_0} - 1 \right) + d \left( \frac{D}{D_0} - 1 \right) + f \left( \frac{F}{F_0} - 1 \right) + g \left( \frac{G}{G_0} - 1 \right) + h \left( \frac{H}{H_0} - 1 \right) + i \left( \frac{I}{I_0} - 1 \right) + j \left( \frac{J}{J_0} - 1 \right) + P \right]$$

Onde:

- R = valor do reajustamento dos preços contratuais.
- P = preço unitário ou global contratual.
- M<sub>0</sub> e M<sub>1</sub> = valores iniciais e atualizados do parâmetro representativo da mão de obra; será auferido pelo salário mínimo mensal na cidade do Rio de Janeiro, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas que correspondem a 72% (setenta e dois por cento) sobre o valor do referido salário.
- M<sub>1</sub> = Cr\$ 36.120,00 (trinta e seis mil, cento e vinte cruzeiros) em março de 1963.
- E<sub>0</sub> e E<sub>1</sub> = valores iniciais e atualizados do parâmetro representativo dos equipamentos ou ferramentas utilizadas; será auferido pelo custo da chapa de aço da Companhia Siderúrgica Nacional de 1/4 de polegada de espessura.
- E<sub>0</sub> = Cr\$ 100,00 (cento e sessenta cruzeiros) por quilograma em março de 1963.
- C<sub>0</sub> e C<sub>1</sub> = Cr\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) em janeiro de 1964.
- C<sub>1</sub> = Cr\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) em janeiro de 1964.
- D<sub>0</sub> e D<sub>1</sub> = valores iniciais e atualizados do custo de um metro cúbico de areia para construção na cidade do Rio de Janeiro.
- D<sub>0</sub> = Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros) em março de 1963.
- F<sub>0</sub> e F<sub>1</sub> = valores iniciais e atualizados do parâmetro representativo do custo do vergalhão de aço CA-37; será auferido pelo preço, na cidade do Rio de Janeiro, do quilograma de vergalhão de 1/4 de polegada de diâmetro.
- F<sub>0</sub> = Cr\$ 100,00 (cento e sessenta cruzeiros) em março de 1963.
- G<sub>0</sub> e G<sub>1</sub> = valores iniciais e atualizados do custo médio de um metro cúbico de pedra britada na cidade do Rio de Janeiro.
- G<sub>0</sub> = Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros) em janeiro de 1964.
- H<sub>0</sub> e H<sub>1</sub> = valores iniciais e atualizados do parâmetro representativo do custo da madeira; será auferido pelo preço médio por metro quadrado de tabuas de pinho de 3ª qualidade com 1 polegada de espessura na cidade do Rio de Janeiro.
- H<sub>0</sub> = Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) em março de 1963.
- I<sub>0</sub> e I<sub>1</sub> = valores iniciais e atualizados do parâmetro representativo dos explosivos; será auferido pelo preço médio de um quilograma de dinamite (60%) na cidade do Rio de Janeiro — GB.
- I<sub>0</sub> = Cr\$ 620,00 (seiscentos e vinte cruzeiros) em março de 1963.
- J<sub>0</sub> e J<sub>1</sub> = valores iniciais e atualizados do parâmetro representativo do material de ferro galvanizado; será auferido pelo preço médio de um quilograma de tubo desse material com 1 polegada de diâmetro, na cidade do Rio de Janeiro — GB.
- J<sub>0</sub> = Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) em março de 1963.
- E as percentagens incidentes nos parâmetros variáveis para cada tipo de serviço são as indicadas no quadro que se segue:

SERVIÇOS	A	B	C	D	F	G	H	I	J
Escavação em solo s/embarço água	0,95	0,05	—	—	—	—	—	—	—
Escavação de solo com embarço água	0,90	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Escavação em rocha	0,75	—	—	—	—	—	—	0,25	—
Atérro	0,90	0,10	—	—	—	—	—	—	—
Transporte	0,70	0,30	—	—	—	—	—	—	—
Berço de pedra	0,10	—	—	—	—	0,90	—	—	—
Pedra jogada	0,10	—	—	—	—	0,90	—	—	—

SERVIÇOS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Concreto ciclópico .....	0,44	0,05	—	0,10	—	0,41	—	—	—	—
Alvenaria de pedra argamassada ...	0,60	—	—	0,10	—	0,30	—	—	—	—
Concreto simples (canal) .....	0,44	0,05	—	0,10	—	0,41	—	—	—	—
Revestimento do fundo do canal com lajões .....	0,40	—	—	0,10	—	0,50	—	—	—	—
Gramado . . . . .	0,70	0,30	—	—	—	—	—	—	—	—
Concreto simples (ponte) .....	0,44	0,05	—	0,10	—	0,41	—	—	—	—
Revestimento faixa de rolament ....	0,50	0,04	—	0,08	—	0,38	—	—	—	—
Guarda-corpos . . . . .	0,10	—	—	—	—	—	—	—	—	0,60
Fôrmas planas (ponte) .....	0,39	—	—	—	—	—	0,61	—	—	—
Escotamento . . . . .	0,39	—	—	—	—	—	0,61	—	—	—
Passeio em cimentado .....	0,97	—	—	0,03	—	—	—	—	—	—
Concreto p/figuração passeios .....	0,44	0,05	—	0,10	—	0,41	—	—	—	—
Ferro estrutural CA-37 .....	0,30	—	—	—	0,70	—	—	—	—	—
Fornecimento de cimento .....	—	—	1,00	—	—	—	—	—	—	—
F. e coloc. manilhas de concreto ...	0,25	—	0,47	0,06	—	0,22	—	—	—	—
Demolição da ponte .....	0,90	0,10	—	—	—	—	—	—	—	—

**Nona (Caução)** — Em garantia do cumprimento deste contrato fica depositada na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, em moeda corrente, a caução de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), conforme guia de recolhimento nº 102.225 de 18-6-64. Para reforço da caução inicial o Empreiteiro depositará ainda a importância de Cr\$ 5.744.990,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil e novecentos cruzeiros), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais, até a sua integralização.

**Décima (Equipamento)** — O Departamento não cederá ao Empreiteiro equipamento algum para a execução dos serviços ora contratados.

**Undécima (Prazo)** — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste contrato, no Diário Oficial após sua aprovação pelo Diretor-Geral.

**Décima Segunda (Fiscalização)** — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados ficará a cargo do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com o qual cumpre ao representante do Empreiteiro entender-se diretamente, de preferência por escrito, a respeito de quaisquer assuntos relacionados com os mesmos serviços.

**Décima Terceira (Multas)** — O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo em correspondência ao cronograma aprovado pelo DNOS, pagará a multa variável de 0,1% (um décimo por cento) a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato a juízo do Diretor-Geral do mesmo Departamento.

**Décima Quarta** — O Empreiteiro ficará igualmente sujeito à multa (cláusula 13ª) por dia que exceder do prazo fixado na cláusula undécima, salvo motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Departamento.

**Décima Quinta (Rescisão)** — Se o número de dias excedentes a que se refere a cláusula décima, ultrapassar de quinze dias ou se não forem iniciados os trabalhos trinta dias após a publicação no Diário Oficial, caberá a rescisão automática do presente contrato, com a consequente perda das cauções depositadas em favor do DNOS, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial.

**Décima Sexta** — Poderá ocorrer a rescisão amigável deste contrato, sem perda da caução e sem indenização por qualquer das partes contratadas, caso a porcentagem de reajustamento (cl. 8ª), deva ser superior a trinta e cinco por cento (35%).

**Décima Sétima** — Caberá ainda, a rescisão com perda da caução depositada em favor do DNOS, caso o Empreiteiro oponha comprovadas dificuldades à fiscalização do Departamento.

**Décima Oitava** — O Empreiteiro não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Diretor-Geral do DNOS sob pena de rescisão.

**Décima Nona (Inidoneidade)** — O inadimplemento das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transigir com o Departamento, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas neste contrato.

**Vigésima (Responsabilidade)** — Nenhuma responsabilidade caberá ao Departamento pelo dano que o Empreiteiro venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora contratados. Por sua conta correrão os ônus do seguro que lhes cumpre fazer, para cobertura dos riscos dos acidentes de trabalho pelos quais deva responder. Caber-lhe-ão igualmente, as despesas decorrentes da lavratura e legalização deste instrumento.

**Vigésima Primeira (Casos Omissos)** — Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presente cláusulas contratuais, serão resolvidos por despacho do Sr. Diretor-Geral do DNOS, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo no prazo improrrogável de oito dias, seguidos à data do mesmo despacho.

**Vigésima Segunda (Fôro)** — Fica adotado o fôro da sede do DNOS para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato.

E, para firmeza e validade de tudo, quanto fica acima estipulado lavrou-se o presente termo de contrato de empreitada no livro próprio, o qual, depois de lido e echado conforme vai assinado por mim Flávio Bastos dos Santos Reis, Assistente, cargo isolado de provimento efetivo, pelas partes contratantes e pelas testemunhas Dr. Jefferson de Almeida e Dilson Ferreira Simões, presentes a este ato; termo de contrato do qual serão extraídas doze vias autenticadas e destinadas aos fins e formalidades legais. O Empreiteiro requerer mandado de segurança e foi concedida a medida liminar para assinar o contrato sem o pagamento do selo. Juízo de Direito da 4ª Vara do F. P. Ofício nº 2.362-64.

Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1964. — *Dilson Melgaço Filgueiras, João Baptista Lamarão e Flávio Bastos dos Santos Reis.*

(Nº 22.218 — 16-7-64 — Cr\$ 23.970,00).

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**

**Conselho Nacional de Geografia**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 18**

1. De ordem do Senhor Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

- a) 90 metros de cabo 3 x 120, tipo Light;
- b) 15 interruptores, Impol ou similar;
- c) 15 tomadas Impol ou similar;
- d) rôlo de fio plástico, duplo nº 14;
- e) 14 calhas c/2 lâmpadas fluorescentes de 40 watts, c/reatores e starts completos;
- f) 6 calhas c/4 lâmpadas fluorescentes de 40 watts, completo.

2. As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, até às 14 horas do dia 28 de agosto de 1964, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3. As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4. Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5. Para o julgamento da idoneidade de dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova de observância da Lei das 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito essas condições legais.

6. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos, na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-Lei nº 6.204, sendo, de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

7. A entrega do material constante do presente edital será feita no Serviço Técnico do IBGE, à Avenida das Bandeiras nº 815, Parada de Lucas.

8. A anulação ou aprovação da presente concorrência pública compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1964. — *Atayde Casemiro Bastos* — Substituto do Chefe da DA-SM  
Dias: 23, 24 e 27-64

**EDITAIS E AVISOS**

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16-64**

Rodovia: BR-41/GO.  
Techo: Divisão DF/GO — Divisa GO/MT, subtrecho Divisa DF/GO — Mombaca — Código 041/GO-09.

Obra: Construção da conclusão da ponte sobre o ribeirão dos Macacos. O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14 e 30 horas do dia 6 (seis) do mês de agosto de 1964, na sede do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**CAPÍTULO I**

**Propostas e Documentação**

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.  
Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. As propostas, a documentação e o anteprojeto exigidos, serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 16-64 — o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta, em duas vias:

- a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que se vencedora da concorrência, complementará o anteprojeto, substanciando-o em projeto completo e pormenorizado, sem acréscimo de preços, e, que executará a obra conforme o referido projeto, pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;
- c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços materiais e encargos que mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O D. N. E. R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra.

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos:

f) diagrama de avanço dos serviços e obras, com indicação do início e do fim de cada etapa da obra

g) a juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:  
a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes, contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protesto, atestado a que se refere o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (legais e técnicos) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38 § 1º, alínea "c", da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

h) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços, para efeito de reajustamento.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas "b", "c", "d", "g", fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "f" deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

**CAPÍTULO II**

**Prova de Capacidade**

6. A participação na concorrência depende da prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de reparação feita ou estada de haver a concorrente construído para a referida repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimentos atinja a 100 (noventa) metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 90 (noventa) no prazo de 120 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas nas categorias "A" ficarão isentas da apresentação do atestado, acima referido, para participação na concorrência objeto deste edital

**CAPÍTULO III**

**Caução**

9. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou de emissão do D. N. E. R., do Banco do Brasil, Tesouro Nacional (Letras de Câmbio de importação ou exportação e do Tesouro), representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência do requerimento de que trata a alínea "f" do artigo 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha efetuado o depósito da caução, no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas, exceção, feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D. N. E. R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor que complete 1% (hum por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos da dívida pública federal ou de emissão do D. N. E. R., do Banco do Brasil, Tesouro Nacional (Letras de Câmbio de importação e do Tesouro), representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar, sempre 5% (cinco por cento) dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% (cinco por cento) dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidas a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

**CAPÍTULO IV**

**Local e Natureza dos Serviços**

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e construção da conclusão da ponte sobre o ribeirão dos Macacos na rodovia BR-41/GO, trecho Divisa DF/GO — Divisa GO/MT, subtrecho Divisa DF/GO — Mombaca Código 041/GO-09.

12. A ponte em questão apresenta estrutura formada por cinco vãos contínuos de 16,40m cada, com os extremos em balanços de 4,00m cada. O estrado, em tangente e em nível, com 10,00 m largura total, é suportado por duas vigas paralelas com 90,00 m

de cumprimento total apoiadas em seis pilares fundados diretamente no terreno.

CAPITULO V

Instalacao de Canteiro

13. A despesa de instalacao do canteiro de servico devera ser considerada como um elemento da composicao dos precos unitarios...

VI - Condicoes Tecnicas

14. Encontra-se a disposicao dos interessados, na Divisao de Construcao para consulta, o projeto completo da obra...

15. Os servicos postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15-1. Normas para projeto das estruturas de rodagem;

15-2. NB 6-1960, pontes classe 23;

15-3. Especificações gerais para construcao de Obras de arte a cargo do DNER;

15-4. Normas brasileiras da A.B.N.T.;

16. Se forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados nos sondagens e os encontrados durante a construcao, e estas diferenças acarretarem acrescimos ou diminuicao nas quantidades de servicos ou obras, serão os mesmos considerados no computo do preço global...

17. A contratante devera executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalizacao do D.N.E.R., uma referencial de nivel do tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessarios.

18. A contratante devera remeter, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias, a fiscalizacao do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos servicos de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., de acordo com a ainda, sua procedencia. Os traços dos concretos deverão ser aprovado pela fiscalizacao. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes dos ja aprovados mediante autorizacao escrita da fiscalizacao.

19. A contratante ficara obrigada a manter, em canteiro de servico, equipamento de controle tecnologico da obra requerida para as operacoes de campo, a criterio da fiscalizacao.

20. A contratante devera colocar canteoneiras de 4' x 4' x 3/8" x 8,20m (quatro polegadas por quatro polegadas por tres oitavos de polegada por oito metros e vinte) nas extremidades da obra, nas interrupcoes da laje estrutural, executar junta longitudinal de assalto de 11cm x 2,5m com laje pintada (de asfalto) de 10cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superficies da estrutura, pintura de cal sobre guarda-redes e guarda-corpos e sinalizacao de acordo com especificacoes do D.N.E.R., constantes de 3 catadiotricos A e B de 53 mm, nos extremos do guarda-corpo da obra. (Decreto DCC-8-57).

CAPITULO VII

Prazos

21. O concorrente vencedor devera assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo maximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do officio de convocacao...

22. O prazo para inicio dos trabalhos sera de 15 (quinze) dias contados da data da expedicao da 1ª ordem de servico, a qual devera ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

23. O prazo para a execucao total dos servicos sera de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir do dia do inicio, inclusive este.

24. A prorrogacao dos prazos ficara a exclusivo criterio do Diretor-Geral do D.N.E.R. e somente sera possivel nos seguintes casos:

- a) falta de elementos tecnicos para execucao dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
b) periodo excepcional de chuvas;
c) atraso nas desapropriacoes atinentes aos trabalhos;
d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execucao dos trabalhos, no interesse da administracao;
e) excesso em relacao as quantidades de servico admitidas no projeto;
f) modificacao do projeto.

CAPITULO VIII

Pagamentos

25. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estabelecido no contrato.

26. Quando depositada no canteiro de servico a armaçao de aço necessaria a execucao da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a titulo de adiantamento, importancia nunca superior a 60% do valor da referida armaçao constante da sua proposta; tal adiantamento não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armaçao até que a mesma seja instalada na obra, ficando convençionado que, em relacao aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acrescimo algum referente a perda, por pontas, bitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execucao da obra.

27. O precos unitarios constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os servicos não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuções desses servicos, seja em área, volume ou em profundidade.

CAPITULO IX

Valor e Dotação

28. O valor aproximado atribuido aos servicos objeto deste edital é de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhoes de cruzeiros) correndo as despesas a conta da verba 2.9.37.2.40.1 Uniao de 1964.

29. Demonstrada tempestivamente a insuficiencia do valor aproximado atribuido aos servicos a que se refere o presente edital, ficara assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, a criterio do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos servicos até a conclusao condicional da disponibilidade de recursos orçamentarios. No aditamento serão mantidas as condicoes do contrato original.

CAPITULO X

Reajustamento

30. Os precos propostos em conformidade com as alineas c e d do item 3, Capitulo I, do presente edital serão revistos na forma e para os fins

estabelecidas no Decreto n.º 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuicao financeira a que se refere a alinea h do item 5, Capitulo I.

31. A revisao dos precos propostos será efetuada mediante a aplicacao da fórmula paramétrica constante do art. 2.º do Decreto n.º 309, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relacoes entre os valores atualizados e iniciais dos parametros representativos da mesma constante. Citadas relacoes serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o indice econômico e precos da evolucao dos negocios, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundacao Getulio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior aquêle em que será aplicado o indice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instalacao da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1.º A excecao do indice econômico de precos inicial poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os calculos de revisao, os indices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época, a divulgacao do referido indice em caráter definitivo;

§ 2.º As parcelas realizadas em determinado periodo semestral para o efeito de que trata este item, serão configuradas mediante interpelacao linear entre os valores cumulativos das parcelas realizadas imediatamente antes e após os limites do periodo considerado.

§ 3.º Os calculos de revisao e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstracao no documental representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à parcela realizada.

CAPITULO XI

Contrato, Multas e Rescisão

32. A adjudicacao dos servicos será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condicoes estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, a disposicao dos interessados, na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo unico. De acordo com a intimação feita a este D. N. E. R. pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo numero 18.035-61) a contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido no contrato, de acordo com o § 3.º, do art. 2.º, combinado com o art. 4.º e seus parágrafos, tudo do Decreto n.º 33.392, de 9 de março de 1953. Ficando desde já, e pelo presente, a licitante vencedora, ciente da exigencia do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

33. O contrato estabelecerá multas, aplicaveis a criterio do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos: I - Por dia que exceder ao prazo de conclusao dos servicos: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

II - Quando os servicos não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanco; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas tecnicas e especificacoes vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalizacao dos servicos forem dificultados; quando a administracao for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorizacao do Diretor-Geral do D. N. E. R. Variaveis de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

34. O contrato estabelecerá a respectiva rescisao, independentemente de interpelacao judicial, sem que o

contratante tenha direito a indenizacao de qualquer especie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigacoes estipuladas;
b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condicoes fixadas para aplicacao;
d) falir ou falecer (esta última aplicavel à firma individual);
e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem previa autorizacao do Diretor-Geral do D. N. E. R.

35. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisao por mútuo acordo, atendida a conveniencia dos servicos.

Parágrafo unico A rescisao por mútuo acordo fará ao contratante direito a receber do D. N. E. R.

- a) o valor dos servicos executados, calculados em medição rescisória;
b) o valor das instalacoes efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilizacao dessas instalacoes, proporcionalmente aos servicos executados.

CAPITULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

A Comissão de Concorrência dos Servicos e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condicoes estabelecidas neste edital;
c) verificar a selagem das propostas e da documentacao;
d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigencias deste edital, no todo ou em parte;
e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferece-los à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

37. Para julgamento da concorrência, atendida as condicoes deste edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisao do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuidos a seu anteprojeto, de acordo com as "normas para concurso de projetos de estrutura".

CAPITULO XIII

Disposicoes Gerais

38. Ao Conselho Executivo do D. N. E. R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniencia administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenizacao de qualquer especie.

Parágrafo unico - Em caso de anulacao, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentacao que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

39. Os desenhos referidos neste edital, necessarios ao projeto da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisao de Construcao do D.N.E.R. (Servico de Construcao de Obras de Arte).

40. Os servicos serão considerados concluidos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalizacao julgar necessario e executar os servicos finais referidos no § 20.

41. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pela D. N. E. R.

42. C. interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico, ou legal na interpretação dos termos deste edital serão atendidas durante o expediente de repartição, na Divisão de Construção (SCOA) ou na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. para os esclarecimentos necessários.

43. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação, até a

hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.  
Ref. processo 12.364-64.  
Rio de Janeiro, 9 de julho de 1964.  
— Eng. **Lauro Diniz Gonçalves**, Presidente da C. C. S. O.

ANEXO I  
Obra: *Construção de conclusão da ponte sobre o ribeirão dos Macacos*  
EDITAL Nº 16-64  
Trecho: *Divisa DF/GO — Divisa GO/MT*  
Subtrecho: *Divisa DF/GO — Mombaça*  
QUADRO DE QUANTIDADE

NATUREZA DO SERVIÇO	Unidade	Quantidade	PREÇOS UNITARIOS		Preço
			Em Algarismo	Por Extenso	
<b>1 — Infraestrutura</b>					
Fôrmas .....	m²	410			
Concreto estrutural .....	m³	70			
Ferro CAT 37 até 1/2" .....	kg	100			
Ferro CAT-37, transporte e colocação .....	kg	2.010			
<b>2 — Superestrutura</b>					
Escoramento .....	m³	340			
Fôrmas .....	m²	2.584			
Concreto estrutural .....	m³	340			
Ferro CAT-37 até 1/2" .....	kg	8.320			
Ferro CAT-50 até 1/2" .....	kg	12.000			
Ferro CAT-50 maior 1/2" .....	kg	13.300			
Ferro CAT 37, transporte e colocação .....	kg	2.010			
<b>3 — Acabamentos</b>					
Guarda-corpo .....	m²	180			
Concreto de pavimentação .....	m²	74			
Cantoneiras .....	ud	6			
Drenos .....	ud	20			
Juntas transversais a longitudinais .....	m	200			
Pintura do guarda-corpo .....	m²	360			
Pintura a cimento .....	m²	2.500			
Sinalização .....	vb	—			

Eng. **Lauro Diniz Gonçalves**, Presidente da C. C. S. O., Mat. 1.164.468.

MINISTÉRIO  
DA EDUCAÇÃO  
E CULTURA

Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Propedéutica Cirúrgica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Pelo presente faço público, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, sita à Avenida Visconde de Moraes n.º 101, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, as inscrições para o concurso de títulos e provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Propedéutica Cirúrgica, pelo prazo de 180 dias, contados a partir do dia subsequente à publicação deste edital no Diário Oficial.

- 1.º) O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar:
  - I — prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - II — atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
  - III — prova de estar em dia com as obrigações militares;
  - IV — título de eleitor;
  - V — diploma de médico expedido por Instituto Oficial ou oficialmente

reconhecido e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

- VI — registro no Conselho Nacional de Medicina ou em Conselho Regional de Medicina;
- VII — prova de ser livre docente ou haver terminado o curso médico pelo menos seis anos antes do encerramento da inscrição;
- VIII — documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- IX — 50 exemplares de uma tese;
- X — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

2.º) Para efeito da prova de títulos e trabalhos deverá ainda o interessado juntar os seguintes elementos comprobatórios do respectivo mérito:

- I — diplomas de quaisquer dignidades universitárias e acadêmicas;
- II — exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos especialmente dos que assinalem contribuição pessoal;
- III — documentação relativa a atividades de magistério;
- IV — realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de função pública, a apresentação de trabalho cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

3.º) O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá ao disposto na legislação federal do Ensino Superior.

4.º) Além da prova de títulos e trabalhos (que antecederá às demais) o

concurso constará de provas escrita, prática, didática e de defesa de tese, todas elas sobre matéria de programa abaixo transcrito.

PROGRAMA DE CLÍNICA PROPEDEUTICA CIRURGICA

Professor **Hernani Mello**

- Conceito geral do diagnóstico cirúrgico. Regras e normas indispensáveis à boa orinação propedéutica.
- Interdependência do diagnóstico com a patologia, com o laboratório e com os métodos experimentais.
- Sintomas, sinais e síndromes. Interpretação e conclusões de anamnese.
- Regras gerais e detalhes da inspeção do doente.
- Regras gerais e detalhes da palpiação e do toque.
- Interpretação diagnóstica da atitude, do decúbito e da marcha.
- Funções e operações exploradoras.
- Electrodiagnóstico.
- Radiodiagnóstico.
- Traumatismos (feridas — contusões e queimaduras).
- Infecções e infestações
- Neoplasmas.
- Conceito do pré-cancer. Vantagens do seu despistamento precoce.
- Gangrenas.
- Deformidades.
- Choques em geral. Hemorragias.
- Perturbações tróficas.
- A dor em propedéutica cirúrgica: intensidade, sede, irradiações e outras características.
- Diagnóstico das doenças cirúrgicas das mucosas, da pele e do tecido celular adiposo.

- Diagnóstico das doenças cirúrgicas do encéfalo, da dpa medula e dos nervos.
  - Diagnóstico das doenças cirúrgicas dos rângios e dos vasos linfáticos.
  - Diagnóstico das doenças cirúrgicas do encéfalo, da medula e dos rângios.
  - Diagnóstico das doenças cirúrgicas dos músculos, dos tendões e das bainhas.
  - Diagnóstico das doenças cirúrgicas das articulações e das bolsas serosas.
  - Diagnóstico das doenças cirúrgicas do mediastino.
  - Diagnóstico das doenças cirúrgicas da tireóide.
  - Diagnóstico das doenças cirúrgicas da mama.
  - Exploração do aparelho respiratório e diagnóstico das suas doenças cirúrgicas.
  - Exploração do aparelho respiratório e diagnóstico das suas doenças cirúrgicas.
  - Exploração do aparelho digestivo e diagnóstico das suas doenças cirúrgicas.
  - Diagnóstico das doenças cirúrgicas do bazo.
  - Exploração do aparelho uro-genital feminino e diagnóstico das suas doenças cirúrgicas.
  - Exploração do aparelho uro-genital masculino e diagnóstico das suas doenças cirúrgicas.
  - Glândulas de secreção interna. Interpretação e diagnóstico das doenças cirúrgicas próprias ou à distância, produzidas por desequilíbrio funcional desses órgãos.
- Niterói, em 14 de abril de 1964.  
Professor **Rubens de Siqueira**, Diretor.

## EDITAL

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Propedéutica Cirúrgica, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Pelo presente faço público, para conhecimento dos interessados que fica em efeito o edital publicado a página 2.227 do Diário Oficial de 29 de abril de 1964 do Estado da Guanabara, para as inscrições para o concurso de cargo de professor Catedrático de Clínica Propedéutica Cirúrgica desta Faculdade.

Secretaria de Faculdade de Medicina da U. F. E. R. J. em 22 de junho de 1964.

(Dias 8, 15 e 23-7-64)

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Delegacia do Distrito Federal

#### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9-64

O I.A.P. dos Industriários leva ao conhecimento dos interessados que no dia 7 de agosto de 1964, às 9 horas, na Seção de Compras e Guarda de Material do Hospital J. K. de Oliveira, na Cidade de Brasília — Distrito Federal, receberá propostas para fornecimento do material discriminado no item 2 deste Edital.

1. Para se habilitarem à licitação, os interessados deverão apresentar, de preferência até a véspera do encerramento da concorrência, em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

a) prova de quitação com os impostos federais, estaduais municipais e certidão negativa do imposto sobre a renda;

b) certidão do MTEF, que prove o cumprimento da Lei dos 2/3 — (Decreto-lei nº 5.452 de 1.5.43);

c) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no DNIC, ou repartição local equivalente; para estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

d) certidão de quitação com a Previdência Social, expedida ou revalidada, no máximo até 30 dias antes da data do encerramento desta concorrência, nos termos da Portaria MTEF, nº 229-60 e do Art. 253 do Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960;

e) prova de quitação com o imposto sindical (empregador e empregado);

f) patente de Registro do Comércio;

g) prova de que votou na última eleição, pagou multa, ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

h) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários recentes;

i) prova do cumprimento do estabelecido no Decreto nº 59.423, de 8 de abril de 1961.

1.1 — A exibição de Certificado de Inscrição do Departamento Federal de Compras ou do Cartão de Inscrição no Instituto, isenta o interessado da apresentação dos documentos

supracitados, exceto no que se refere à alínea d

Item 2 — O material abaixo discriminado:

Item — Discriminação Quant. — Unidade

1. Leite em pó integral lata de 2.000 grs. — Lata ..... 900

3. O Serviço deverá ser entregue no prazo de 10 dias corridos, após o recebimento da autorização do fornecimento do material.

4. As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fecho, com número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

4.1. — As propostas vigorarão pelo prazo mínimo de (60) sessenta dias, e deverão contar, obrigatoriamente:

a) preço unitário por item;  
b) prazo de entrega;  
c) preço total por item;  
d) uma declaração de completa submissão a todas as condições do presente Edital;

e) Marca Comercial do material.

5. Em caso de empate no preço, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre maior abatimento em relação à oferta, salvo se convier ao Instituto que a adjudicação se faça, em partes iguais, entre os mesmos.

6. O preço ajustado é certo e definitivo, não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto que não tenha sido previsto, e ainda que haja elevação, mesmo compulsória, de custo de material, da mão-de-obra, ou

de outra qualquer despesa que tenha relação com o presente serviço.

7. A adjudicação da encomenda far-se-á, a critério do Instituto, mediante contrato e prestação de garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do fornecimento e que será recolhida em moeda corrente ou Títulos da Dívida Pública Federal, tomados à cotação do dia do depósito.

8. O Instituto reserva-se o direito de adjudicar o fornecimento, total ou parcialmente, de acordo com os resultados da concorrência, bem como escolher o material que lhe convier do ponto de vista econômico ou técnico, e segundo as peculiaridades dos seus serviços, com base em justificações dos setores competentes, ainda que não seja o de menor preço.

9. O fornecedor ficará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

10. Fica o fornecedor sujeito, outrossim, à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de fornecimento em atraso ou não entregue, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido até a data da entrega, no primeiro caso, e até a do cancelamento da Ordem de Fornecimento, no segundo caso, limitando o total da multa a um terço (1/3) do valor do fornecimento.

11. Se o fornecedor se recusar a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições estipuladas, ficará responsável pela diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o Instituto vier a adquirir, sem prejuízo do previsto no item anterior.

12. Os prejuízos relacionados com o contrato, resultantes do caso fortuito ou força-maior, ou da rescisão do contrato, por culpa do fornecedor,

serão da exclusiva responsabilidade deste.

13. Será afixado na Seção de Compras e Guardas de Material um quadro discriminativo, contendo o nome dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

14. A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser anulada ou transferida, no todo ou em parte, sem que, por esses motivos, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização.

15. O material deverá ser posto no Hospital J. K. de Oliveira.

Brasília, 10 de julho de 1964. — **Deão Nogueira Bertani** — Chefe da Seção de Compras e Guarda de Material de HJKO.

## CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

EDITAL Nº 1.212

De ordem do Sr. Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 12 de junho de 1964, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

Nº 21.472 — Túlio de Cândia — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 21.473 — Pasquale Speranza — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.474 — Túlio de Cândia — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 21.475 — Armando dos Santos — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.476 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 21.477 — Belmiro Gomes de Couto — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.478 — Raymundo Paes Barreto Pessoa — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 21.479 — Manoel Joaquim Barbosa — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º (combinados com o 44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.480 — Newton Barbosa Rodrigues — Infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 21.481 — José Roza Filho — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.482 — Elevadores Schindler do Brasil S. A. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.483 — Neesh Langier — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.484 — Bernardino Alonso — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.485 — Eduardo Soares — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

## COLEÇÃO DAS LEIS

1964 — 2.º TRIMESTRE

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO INSTITUCIONAL, EMENDAS CONSTITUCIONAIS, ATOS DO COMANDO SUPREMO DA REVOLUÇÃO, DECRETOS LEGISLATIVOS E LEIS.

DIVULGAÇÃO Nº 915

Preço: Cr\$ 500,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

DIVULGAÇÃO Nº 916

Preço: Cr\$ 500,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento

da Estação Rodoviária

Nº 21.486 — Arthur Queiroz — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.487 — Carpintaria — Marce-  
maria Lauriano Ltda. — Infração do  
art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11  
de dezembro de 1933.

Nº 21.488 — Manoel Francisco Sil-  
vino — Infrações dos arts. 1º, 3º e  
5º do Decreto nº 23.569, de 11 de  
dezembro de 1933.

Nº 21.489 — Antônio Augusto —  
Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do  
Decreto nº 23.569, de 11 de dezem-  
bro de 1933.

Nº 21.490 — Idevan Ferreira —  
Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do De-  
creto nº 23.569, de 11 de dezembro  
de 1933.

Nº 21.491 — Benedito Amaro &  
Cia. Ltda. — Infração do art. 7º  
(44) do Decreto nº 23.533, de 11 de  
dezembro de 1933.

Nº 21.492 — Alberto Soares de  
Souza — Infração do art. 7º do De-  
creto nº 23.569, de 11 de dezembro  
de 1933.

Nº 21.493 — Guilherme Hippert —  
Infração do art. 7º (44) do Decreto  
nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.494 — Manoel Pinho — In-  
frações dos arts. 1º, 3º e 5º do De-  
creto nº 23.569, de 11 de dezembro  
de 1933.

Nº 21.495 — José Augusto de Mo-  
rais — Infração do art. 7º (44) do  
Decreto nº 23.569, de 11 de dezem-  
bro de 1933.

Nº 21.496 — Marcu Dom Nicolau  
— Infração do art. 7º do Decreto  
nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.497 — Antônio da Costa —  
Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do De-  
creto nº 23.569, de 11 de dezembro  
de 1933.

Nº 21.498 — Hélio da Cos. Cou-  
tinho — Infrações dos arts. 1º, 3º e  
5º (44) do Decreto nº 23.533, de 11  
de dezembro de 1933.

Nº 21.499 — Leonel José da Silva  
— Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do  
Decreto nº 23.569, de 11 de dezem-  
bro de 1933.

Nº 21.500 — Romeu Silveira dos  
Passos — Infrações dos arts. 1º, 3º  
e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de  
dezembro de 1933.

Ficam os Senhores interessados, in-  
timados, dentro do prazo de trinta  
(30) dias, a contar da presente pu-  
blicação, satisfazer o pagamento das  
multas constantes dos citados autos  
ou apresentar a defesa que tiverem,  
dentro do mesmo prazo, sob pena de  
serem julgados à revelia.

EDITAL Nº 1.213

De ordem do Sr. Presidente, torna  
público para o conhecimento dos in-  
teressados, que, em datas de 19 e 30  
de julho de 1964, foram lavrados por  
este Conselho Regional de Engenharia  
e Arquitetura — 5ª Região, os seguin-  
tes Autos de Constatação de Infração:

Nº 21.501 — Nilo Martinez — In-  
fração do artigo 7º (44) do Decreto nú-  
mero 23.533, de 11-12-1933.

Nº 21.502 — João Carvalho de Al-  
meida — Infrações dos artigos 1º, 3º  
e 5º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 21.503 — Felisberto José de  
Bullhões Carvalho — Infração do ar-  
tigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de  
dezembro de 1933.

Nº 21.504 — Gumercindo Alves Lo-  
pes & Cia. Ltda. — Infração do ar-  
tigo 7º (44) do Decreto número 23.569,  
de 11-12-1933.

Nº 21.505 — Gole Mefano — In-  
fração do artigo 7º do Decreto nº 23.569,  
de 11-12-1933.

Nº 21.506 — S. A. White Martins  
— Infração do artigo 7º do Decreto  
número 23.569, de 11 de dezembro de  
1933.

Nº 21.507 — Raul de Mello — In-  
fração do artigo 7º do Decreto núme-  
ro 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.508 — Joaquim Domingues da  
Feniz — Infrações dos artigos 1º, 3º  
e 5º do Decreto número 23.569, de 11  
de dezembro de 1933.

Nº 21.509 — Francisco Cardoso Go-  
mes — Infrações dos artigos 1º e 5º  
e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de  
dezembro de 1933.

Nº 21.510 — Durval Alvaro da Ro-  
cha — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º  
do Decreto número 23.569, de 11 de  
dezembro de 1933.

Nº 21.511 — Leopoldo Nery da Fon-  
seca Júnior — Infração do artigo 8º  
do Decreto-Lei número 3.995 de 31 de  
dezembro de 1941.

Nº 21.512 — Merceria Vicente de  
Carvalho Ltda. — Infrações dos arti-  
gos 1º, 3º e 5º do Decreto número  
23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.513 — Leopoldo Nery da Fon-  
seca Júnior — Infração do artigo 8º  
do Decreto-Lei nº 3.995 de 31 de de-  
zembro de 1941.

Nº 21.514 — José Marques da Silva  
— Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do  
Decreto número 23.569, de 11 de de-  
zembro de 1933.

Nº 21.515 — Raymundo Paes Bar-  
reto Pessoa — Infração do artigo 8º  
do Decreto-Lei nº 3.995, de 31 de de-  
zembro de 1941.

Nº 21.516 — Nunes & Nunes Po-  
voense Ltda. — Infrações dos artigos  
1º, 3º e 5º do Decreto número 23.569,  
de 11 de dezembro de 1933.

Nº 21.517 — João Bueno Prohmann  
— Infração do artigo 8º do Decreto-  
Lei nº 3.995 de 31 de dezembro de  
1941.

Nº 21.518 — João da Costa Mosquel-  
ta — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º  
do Decreto número 23.569, de 11 de  
dezembro de 1933.

Nº 21.519 — João Bueno Prohmann  
— Infração do artigo 8º do Decreto-  
Lei nº 3.995 de 31 de dezembro de  
1941.

Nº 21.520 — Antonio Gomes Ama-  
ral — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º  
do Decreto nº 23.569, de 11 de dezem-  
bro de 1933.

Nº 21.521 — Imobiliária Nigri Limi-  
tada. — Infração do § 1º do artigo  
8º do Decreto número 23.569, de 11 de  
dezembro de 1933.

Nº 21.522 — Construções, Terrapla-  
nagem J. C. Costa S. A. — Infração  
do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de  
11 de dezembro de 1933.

Nº 21.523 — Agnello Alves Barreiros  
— Infração do artigo 8º do Decreto-  
Lei nº 3.995, de 31 de dezembro de  
1941.

Nº 21.524 — Confab — Companhia  
Nacional de Fabricação de Aço Em-  
brilho — Infração do artigo 8º do De-  
creto nº 23.569, de 11 de dezembro  
de 1933.

Nº 21.525 — Camar Alves de Lima  
— Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do  
Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro  
de 1933.

Nº 21.526 — Manoel de Souza Oli-  
veira — Infrações dos artigos 1º, 3º e  
5º do Decreto número 23.569, de 11 de  
dezembro de 1933.

Nº 21.527 — José Vidal de Lima —  
Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do  
Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro  
de 1933.

Nº 21.528 — Claudionor dos Santos  
— Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do  
Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro  
de 1933.

Nº 21.529 — Indústria Granfina  
S. A. — Infrações dos artigos 1º, 3º  
e 5º do Decreto número 23.569, de  
11 de dezembro de 1933.

Nº 21.530 — Alfredo Abdall Saad —  
Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do De-  
creto número 23.569, de 11 de dezem-  
bro de 1933.

Nº 21.531 — Ana Ferreira dos Santos  
— Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do  
Decreto número 23.569 de 11 de dezem-  
bro de 1933.

Nº 21.532 — Manoel Lucas de Sou-  
za — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º  
do Decreto nº 23.569, de 11 de dezem-  
bro de 1933.

Nº 21.533 — Paulo Geraldo Milliet  
— Infração do artigo 8º do Decreto  
número 23.569, de 11 de dezembro de  
1933.

Nº 21.534 — Frederico Lepnik Wol-  
fner — Infração do artigo 8º do De-  
creto número 23.569, de 11 de dezem-  
bro de 1933.

Nº 21.535 — "Mercan" Sociedade  
Mercantil Eletro-Hidráulica Ltda. —  
Infração do artigo 8º do Decreto nú-  
mero 23.569, de 11 de dezembro de  
1933.

Nº 21.536 — Irmãos Torós tda. —  
Infração do artigo 7º do Decreto nú-  
mero 23.569, de 11 de dezembro de  
1933.

Nº 21.537 — Francisco Roquette —  
Infração do artigo 7º do Decreto nú-  
mero 23.569, de 1 de dezembro de  
1933.

Nº 21.538 — Francisco Roquette —  
Infração do artigo 7º do Decreto nú-  
mero 23.569, de 11 de dezembro de  
1933.

Nº 21.539 — Demolidora Mundial  
Ltda. — Infrações dos artigos 8º e 17º  
do Decreto nº 23.569, de 11 de dezem-  
bro de 1933.

Nº 21.540 — Leopoldo Nery da Fon-  
seca Júnior — Infração do artigo 7º  
(44) do Decreto número 23.569, de  
11 de dezembro de 1933.

Nº 21.541 — Leopoldo Nery da Fon-  
seca Júnior — Infração do artigo 7º  
(44) do Decreto número 23.569, de  
11 de dezembro de 1933.

Nº 21.542 — Eduardo Alves Garcia  
— Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º  
(44) do Decreto número 23.569, de  
11 de dezembro de 1933.

Nº 21.543 — João Fortes Engenharia  
S. A. — Infração do artigo 7º do De-  
creto nº 23.569, de 11 de dezembro  
de 1933.

Nº 21.544 — Roberto Caburu & Cia.  
Lda. — Infração do artigo 6º do De-  
creto nº 23.569, de 11 de dezembro  
de 1933.

Ficam os senhores interessados, in-  
timados, dentro do prazo de trinta  
dias (30), a contar da presente pu-  
blicação, satisfazer o pagamento das  
multas constantes dos citados Autos  
ou apresentar a defesa que tiverem,  
dentro do mesmo prazo, sob pena de  
serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1964.  
— *Felício Cardoso da Veiga*, Assistente  
do Diretor da Divisão dos Serviços  
Gerais.

MINISTÉRIO DA INDÚ-  
STRIA E DO COMÉRCIO  
  
INSTITUTO NACIONAL  
DO PINHO

De ordem do Senhor Presidente do  
Instituto Nacional do Pinho, levamos  
ao conhecimento dos interessados que  
até às 15 horas do dia 25 de agosto  
de 1964, na sala 806, da sede do Ins-  
tituto Nacional do Pinho, à Rua  
México, nº 43, serão aceitas propostas

para a impressão do Anuário Bras-  
ileiro de Economia Florestal.

- c) Especificações:
- 1) Papel — Acetinado de 1º, 40  
quilos, e Super Bond, 22 quilos, azul,  
para os quadros estatísticos.
  - 2) Formato — 19 x 27 cms.
  - 3) Composição — Corpos de 10 e 2.
  - 4) Encadernação — Costurada.
  - 5) Capa — Cartolina Rodak do  
côr, colada, impressa em côr.
  - 6) Modelos — Poderão ser procura-  
das na Tuma de Material.
  - 7) Número de páginas — Cerca de  
560, incluindo tabelas.
  - 8) Tiragem — 1.000 exemplares.

- b) Condições:
- 1) As propostas devem ser apre-  
sentadas em envelope fechado, em  
duas vias, assinadas por quem de di-  
reito, a primeira das quais selada de  
acôrdo com a lei, ficando a abertura  
marcada para a mesma hora e dia  
referidos.
  - 2) Os interessados que ainda não  
sejam inscritos como fornecedores  
dêste Instituto, deverão procurar os  
formulários de inscrição até o dia 5  
(cinco) do mês vindouro.
  - 3) Acompanhará a proposta a de-  
claração expressa de que o concor-  
rente se subordina a todas as exigên-  
cias, especificações e condições do  
presente edital.
  - 4) A entrega total deverá ser efe-  
tuada no prazo improrrogável de 43  
dias, sendo que 50% da encomenda  
deverá ser entregue em 30 dias.
  - 5) Na proposta deverá ser consi-  
gado o preço, de acôrdo com as es-  
pecificações que seguem:

- Página de texto em português;
- Página de texto em inglês;
- Página de corondel;
- Página de tábua;
- Um de clichês a traço;
- Um de clichês em gravura.

6) As propostas deverão obedecer  
rigorosamente aos termos do presen-  
te edital. Não serão aceitas as que  
apresentarem variantes, emendas ou  
rasuras, preço para material diferente  
das especificações ou que fixarem re-  
ferências a propostas de outros pro-  
ponentes.

7) Nenhuma proposta será levada  
em consideração se fixar para entrega  
da encomenda prazo maior que o  
estabelecido no nº 4, item b, dêste  
edital.

8) Só serão aceitas as propostas de  
firmas estabelecidas nesta Capital,  
cuja especialidade industrial se rela-  
cione com o material objeto do pre-  
sente e com a apresentação dos se-  
guintes documentos:

- a) Registro da firma, e se esta for  
estrangeira, prova de autorização para  
funcionar no país;
- b) quitação com os impostos fed-  
erais, estaduais e municipais;
- c) prova de observância da lei do  
2/3;
- d) em se tratando de Sociedade  
Anônima, exemplar dos estatutos e  
última ata da eleição da diretoria,  
devidamente registrados;

e) nos casos em que o extrato da  
atividade comercial estiver sujeito à  
legislação especial, prova de haver  
satisfeito os requisitos legais.

9) Ficam dispensados da apre-  
sentação dos documentos exigidos na  
cláusula anterior, os proponentes ins-  
critos no Registro de Fornecedores,  
feito no Departamento Federal de

Compras de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 6.204, sendo de observação que a dispensa abrangerá somente os documentos constantes do parecer certificado de inscrição.

10) O preço proposto para execução da encomenda será considerado firme e não poderá sofrer majoração.

11) As firmas que desejarem concorrer deverão depositar na Tesouraria do INP uma caução de Cr\$ 100.000 (cento e vinte mil cruzeiros) em dinheiro ou títulos da dívida pública federal até o dia 19 do mês de agosto.

12) O fornecedor fica obrigado a apresentar dentro do prazo de 20 (vinte) dias da ordem de execução da encomenda, as provas e modelos definitivos.

13) Cabe à Turma do Material a fiscalização do serviço encomendado, com a faculdade de impugnar tudo que não esteja dentro das especificações, qualidade e demais condições do presente edital.

14) No caso de inobservância das especificações constantes deste, dos modelos fornecidos, o Instituto Na-

cional do Pinho recusará o recebimento do material, sem quaisquer ônus para a Repartição.

15) Consideram-se causas para anular a encomenda:

a) no caso de não serem observadas as especificações, qualidades e demais condições da encomenda;

b) no caso de não serem feitas as entregas parciais de que trata o número 4.

16) Os interessados poderão obter na Turma de Material, na sala 806, 8º andar, da sua sede, a Rua Mé-

xico, nº 45, 5º e 8º, qualquer informação do presente, durante seu expediente.

17) Local de entrega: Rua Méxica, nº 45, 8º andar, sala 806, Rio de Janeiro — GB.

18) O Instituto reserva-se o direito de anular a concorrência, caso a seu juízo não satisfaçam as propostas apresentadas.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1964.  
— *Suavita Pinto Martino*, Presidente da Comissão de Concorrência.

# COLLEÇÃO DAS LEIS 1963

## VOLUME I

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

★

## VOLUME II

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

★

## VOLUME III

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 895

Preço: Cr\$ 350,00

★

## VOLUME IV

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 896

Preço: Cr\$ 1.200,00

## VOLUME V

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 903

Preço: Cr\$ 400,00

★

## VOLUME VI

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 904

Preço: Cr\$ 1.300,00

★

## VOLUME VII

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 906

Preço: Cr\$ 500,00

★

## VOLUME VIII

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 907

Preço: Cr\$ 1.600,00

### A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1º

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombóio Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento da

Estação Rodoviária

PREÇO DO NÚMERO DE COPIA: CR\$ 4,00